



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 112

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARRECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1975 (CN) — QUE "INSTITUI BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FAVOR DOS EMPREGADORES RURAIS E SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARLAMENTARES	NÚMERO DAS EMENDAS
Senador Agenor Maria	14
Senador Franco Montoro	21
Deputado Francisco Amaral	6
Deputado Humberto Souto	4—8—9—11—15—18 e 20
Senador Ruy Santos	12
Deputado Siqueira Campos	16
Deputado Wilson Braga	1—2—3—5—7—10—13—17 e 19

EMENDA Nº 01

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“Respeitada a situação dos empregadores rurais que, na data desta Lei, satisfaçam as condições estabelecidas no § 1º, não serão admitidos em seu regime os maiores de 60 anos que, após a sua vigência se tornarem empregadores rurais por compra ou arrendamento.”

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Wilson Braga**.

EMENDA Nº 02

Acrescente-se ao art. 2º, item I, a letra c.

“c) auxílio reclusão.”

Justificação

O auxílio reclusão para o empregador rural se torna uma necessidade em face da sistemática como foi colocada a sua inclusão no leque geral da Previdência Social. Assim, termos que exigir um tratamento eqüânime ao que é dado pela Previdência Social aos demais beneficiários da LOPS.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Wilson Braga**.

EMENDA Nº 03

Acrescente-se ao art. 2º, parágrafo com a seguinte redação:

“§ 2º A perda da capacidade para o trabalho ou a morte em consequência de acidente do trabalho darão direito, conforme o caso, aos benefícios e serviços de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974.”

Justificação

No momento em que a legislação previdenciária vai, afinal, estender sua proteção ao empregador rural, nada justifica fique ele excluídos dos benefícios decorrentes de acidentes do trabalho.

O que importa considerar, no caso dos empregadores rurais, para efeito de aposentadoria por invalidez, é a perda da capacidade para o trabalho, qualquer que seja a sua causa, do mesmo modo que ocorrendo a sua morte, seus dependentes não podem ficar desamparados porque o evento resultou de acidente.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Wilson Braga**.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

EMENDA Nº 04

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º do projeto.

"Art. 2º

§ 3º Os benefícios em geral, previstos no item III, serão prestados em regime de gratuidade total."

Justificação

Não é concebível que se possa pretender cobrar do produtor rural qualquer importância em consequência de serviços previdenciários a ele prestados. É que, consoante o projeto, irá contribuir de forma apreciável para o custeio. Assim sendo, não se justifica que venha a ser considerado em condições de igualdade com o empregado ou o pequeno proprietário, que não contribuem de forma alguma para o FUNRURAL, justificando assim, em certos casos, o regime de gratuidade parcial para certos casos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado Humberto Souto.

EMENDA Nº 05

Dê-se aos Itens I e II do Artigo 3º a seguinte Redação:

"I — aposentadoria por velhice ou invalidez — valor mensal correspondente a 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) da média dos três últimos valores sobre os quais tenha incidido a contribuição anual de que trata o artigo 5º, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

II — pensão — valor correspondente a 70% (setenta por cento) da aposentadoria calculada conforme o item I, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;"

Justificação

A presente emenda objetiva, principalmente, tornar claros e indiscutíveis, à semelhança do regime da LOPS, pontos fundamentais que, conquanto implícitos no projeto em exame, merecem destaque especial.

I — que nenhum benefício em manutenção — aposentadoria por velhice ou invalidez e pensão — poderá ser inferior, respectivamente, a 90% (noventa por cento) do maior salário mínimo vigente no País, e 70% (setenta por cento) do valor daquelas aposentadorias;

2 — que a contribuição devida pelo empregador rural em nenhuma hipótese poderá ter por base de cálculo importância anual inferior a 12 (doze) ou superior a 120 (cento e vinte) salários mínimos de maior valor vigente no País;

3 — que o limite máximo de idade para ingresso no sistema a ser instituído por esta Lei será de 60 anos.

Trata-se de limites análogos aos existentes na Legislação do INPS, correspondendo à variação de um a dez salários mínimos vigentes na previdência urbana, na faixa em que não são feitas restrições para a concessão de benefício, bem como ao do máximo de idade para ingresso no seu regime.

Ressalva-se expressamente a situação dos atuais empregadores rurais para permitir o seu ingresso no sistema, mesmo se maiores de 60 anos, desde que satisfaçam às condições estabelecidas na Lei.

Como esta Lei terá grande e justificável repercussão no meio rural, torna-se necessário estabelecer um prazo razoável de *vacatio legis*, razão por que deverá vigorar somente a partir de 1976, nos termos da nova redação dada ao artigo 12.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado Wilson Braga.

EMENDA Nº 06

Justificação

A proposição estabelece os critérios de cálculo dos benefícios, mas é omissa quanto ao seu valor mínimo que consta, aliás, de longa data, de toda a legislação previdenciária.

Sana a emenda essa falha do projeto, estabelecendo que o valor dos benefícios, como nem poderia deixar de ser, em nenhuma hipótese será inferior ao previsto nas Leis Complementares nº 11, de 1971 e 16, de 1973, que dispõem sobre o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, a cargo do FUNRURAL.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

Acrescente-se ao Art. 3º o seguinte parágrafo:

"§ 3º O valor dos benefícios de que trata o artigo não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior ao dos previstos na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973."

EMENDA Nº 07

Acrescente-se ao Artigo 3º o seguinte parágrafo:

"§ 3º Os valores mensais da aposentadoria por velhice ou invalidez não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferior-

res a 90% (noventa por cento) do maior salário mínimo vigente no País."

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Wilson Braga**.

EMENDA Nº 08

Dá nova redação ao artigo 4º do projeto, acrescentando-se parágrafo único:

"Art. 4º O direito aos benefícios instituídos por esta lei, salvo quanto aos do item II do art. 2º, que entrarão imediatamente em vigor, fica condicionado aos seguintes prazos de carência:

I — pecuniária (art. 2º, item I) — 12 (doze) meses após o pagamento da primeira contribuição anual, desde que efetuado o recolhimento da segunda (art. 5º);

II — outros benefícios (art. 2º, item III) — 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira contribuição anual.

Parágrafo único. O prazo de carência, estabelecido no item I do presente artigo, não será exigido se o produtor rural recolher, espontaneamente, a sua contribuição relativa aos dois últimos anos."

Justificação

A pensão por morte aos dependentes e o auxílio funeral, previstos no item II do art. 2º, não devem estar sujeitos a prazo de carência. Trata-se de benefícios que, por medida de bom senso, devem ser pagos de imediato pelas próprias características de que se revestem. Assim sendo, justifica-se a sua exclusão do item I do art. 4º, em cujo *caput* se encontra a ressalva feita.

Da mesma forma, não se deve exigir carência de quem já tenha condições de aposentar-se. Basta que o produtor, para garantir o custeio, pague as duas últimas contribuições, que constituem o teto estabelecido para o benefício consoante o próprio projeto do governo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Humberto Souto**.

EMENDA Nº 09

Dá nova redação ao artigo 5º do projeto:

"Art. 5º Para custeio dos benefícios previstos nesta Lei fica estabelecida uma contribuição anual a cargo do empregador rural, devida a partir de 1976 e pagável até 30 de março, correspondente a 12% (doze por cento)."

Justificação

A dilatação do prazo até 31 de março é medida de inteira pertinência, na matéria sob exame desta Comissão.

Com efeito, não se pode olvidar as peculiaridades que envolvam a atividade dos empregadores rurais, aos quais, em tão boa hora, se envolvem o manto tutelar da Previdência Social.

O prazo de um trimestre para pagamento da contribuição anual está em perfeita consonância com vários outros tributos, taxas e contribuições, cujo pagamento é efetuado no ano subsequente, como o Imposto de Renda, cadastros rurais estaduais entre outros.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Humberto Souto**.

EMENDA Nº 10

Transforme-se em § 1º o parágrafo único do art. 5º, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo:

"§ 2º Não haverá incidência de contribuição quando o valor da produção for igual ou inferior a sessenta mil cruzeiros, valor anualmente reajustável na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975."

Justificação

O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), aprovado pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1975, não onera seus beneficiários, como se sabe, com qualquer tipo de contribuição.

Já o projeto, entretanto, prevê contribuição incidente sobre o valor da produção rural, sem estabelecer qualquer tipo de isenção.

Oru, o pequeno produtor rural não pode ter o mesmo tratamento dado às grandes empresas agrícolas, eis que ele, a rigor, deve ser equiparado ao próprio trabalhador rural, ficando, dessa forma isento de contribuição.

Contudo, para que o valor estabelecido de sessenta mil cruzeiros não permaneça fixo, a emenda prevê seu reajustamento na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que determinou a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1975. — Deputado **Wilson Braga**.

EMENDA Nº 11

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º do projeto:

"Art. 5º
....."

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a importância apurada na forma do seu item I, acrescida, se for o caso, da que resultar do disposto no item II, estará limitada, no mínimo, a 12 (doze) e no máximo a 120 (cento e vinte) salários mínimos do maior valor vigente no País e será arredondada, quando couber, para a dezena de cruzeiros imediatamente superior."

Justificação

É substituída a expressão "valor da produção rural" pela palavra **importância**, que melhor se ajusta na forma e no conteúdo do projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Humberto Souto**.

Com base no projeto, com a emenda substitutiva ao parágrafo único do art. 5º, teremos:

A contribuição

12% de 1/10 da produção limitada ao mínimo de 12 e o máximo de 120 salários mínimos de maior valor no País, ou sejam — 12% de Cr\$ 6.393,60 ou Cr\$ 63.936,00 ou sejam Cr\$ 767,22 ou Cr\$ 7.672,20 anuais.

A Aposentadoria

90% de 1/12 de Cr 6.393,60 ou Cr\$ 63.936,00, ou 90% de 532,80 ou 5.328,00; ou Cr\$ 479,52 ou Cr\$ 4.795,20, mensais.

EMENDA Nº 12

Dê-se, ao parágrafo único do art. 5º, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a importância resultante da aplicação do critério estabelecido no item I, acrescida, se for o caso, daquela que decorrer do disposto no item II, não poderá ser inferior a 12 (doze) nem superior a 120 (cento e vinte) salários mínimos de maior valor vigente no País, arredondando-se para a dezena de cruzeiros imediatamente superior."

Justificação

A presente emenda, não alterando o objetivo fundamental do preceito, visa a dar uma redação mais adequada ao dispositivo, a fim de que, no plano de sua execução, não surjam interpretações duvidosas e, portanto, divorciadas do seu real objetivo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Senador Ruy Santos.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao Artigo 5º e seu Parágrafo Único a seguinte redação:

"Art. 5º Para custeio dos benefícios previstos nesta lei, fica estabelecida uma contribuição anual obrigatória, a cargo do empregador rural, pagável até 31 de março de cada ano, e correspondente a 12% (doze por cento):

I — de um décimo do valor da produção rural do ano anterior, já vendida ou avaliada segundo as cotações do mercado; e

II — de um vigésimo do valor da parte da propriedade rural porventura mantida sem cultivo, segundo a última avaliação efetuada pelo INCRA.

Parágrafo Único. O valor total que servirá de base de cálculo para a contribuição anual devida pelo empregador rural não será inferior a 12 (doze) nem superior a 120 (cento e vinte) salários mínimos de maior valor vigente no País, arredondando-se as frações para o milhar de cruzeiros imediatamente superior."

Justificação

A sistemática do projeto considera o valor da produção (e o da terra sem cultivo) elemento básico para aferir o rendimento do empregador rural.

Considerou-se razoável fixar esse rendimento anual em 10% do valor da produção acrescidos, quando for o caso, de 5% do valor da terra sem cultivo.

Foi esse o critério mais simples e justo encontrado para apurar a importância que serviria de base de cálculo para a contribuição e, conseqüentemente, para os benefícios do empregador rural.

Para efeito de cálculo do benefício, leva-se em conta a média dos valores sobre os quais tenha incidido a taxa de contribuição nos três últimos anos.

A taxa de contribuição individual para o FUNRURAL foi estabelecida em 12%.

Na previdência social urbana essa percentagem é de 20,3%, e em relação aos empregados domésticos é de 16%, o que mostra ser equânime o percentual de 12% fixado para a contribuição do empregador rural.

Os benefícios, como são mensais, calculam-se à base de 90% do valor mensal correspondente à contribuição, o que justifica a redação do artigo 3º.

A pensão corresponderá a 70% do valor da aposentadoria.

EXEMPLO I

Valor da produção rural do ano anterior:

Cr\$ 100.000,00

Contribuição anual correspondente:

1/10 de Cr\$ 100.000,00 = Cr\$ 10.000,00

12% de Cr\$ 10.000,00 = Cr\$ 1.200,00

Dessa forma, a uma produção anual de Cr\$ 100.000,00 corresponderá a contribuição também anual de Cr\$ 1.200,00 (ou Cr\$ 100,00 mensais, para efeito de comparação com a contribuição previdenciária urbana).

Cálculo do benefício correspondente a uma aposentadoria por velhice ou invalidez (supondo que o valor sobre o qual incide a contribuição se tenha mantido invariável nos três últimos anos):

90% de 1/12 de Cr\$ 10.000,00 = Cr\$ 750,00

Assim, um empregador rural que houver contribuído com Cr\$ 100,00 mensais durante pelo menos três anos fará jus a uma aposentadoria (por velhice ou invalidez) de Cr\$ 750,00 por mês, deixando em caso de morte uma pensão de Cr\$ 525,00.

EXEMPLO II

O empregador rural teve no último ano uma produção de Cr\$ 150.000,00 e as terras sem cultivo foram avaliadas pelo INCRA em Cr\$ 200.000,00.

A contribuição anual decorrerá da aplicação da taxa de 12% ao seguinte valor em cruzeiros:

1/10 de Cr\$ 150.000,00 + 1/20 de Cr\$ 200.000,00, ou
Cr\$ 15.000,00 + Cr\$ 10.000,00 = Cr\$ 25.000,00

A contribuição anual a ser paga será de:

12% de Cr\$ 25.000,00 = Cr\$ 3.000,00 (ou Cr\$ 250,00 mensais).

O cálculo da aposentadoria levará em conta a média dos valores sobre os quais tenha incidido a taxa de contribuição nos três últimos anos. Supondo-se que esses valores tenham sido de Cr\$ 20.000,00, Cr\$ 22.000,00 e Cr\$ 25.000,00, o cálculo da aposentadoria será feito da seguinte forma:

(Cr\$ 20.000,00 + 22.000,00 + 25.000,00): 3 = Cr\$ 22.333,00

90% de 1/12 de Cr\$ 22.333,00 = Cr\$ 1.674,99, arredondados para Cr\$ 1.675,00.

Por conseguinte, o empregador rural que nos três últimos anos tiver pago contribuição sobre importâncias que em média correspondam a Cr\$ 22.333,00 perceberá uma aposentadoria no valor de Cr\$ 1.675,00 mensais, deixando em caso de morte uma pensão de Cr\$ 1.173,00.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado Wilson Braga.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 7º, caput, a seguinte redação:

"Art. 7º Ressalvadas as hipóteses de seca ou outra calamidade pública oficialmente declarada, os benefícios previstos nesta lei não serão concedidos ao empregador rural, ou a seus dependentes, na falta de pagamento da contribuição devida, até que esta seja recolhida com os seguintes acréscimos:

I —

II —

Justificação

Em linhas gerais, parece-nos justa a providência inserta no art. 7º do projeto sob exame, quando suspende a concessão de benefícios, por falta de recolhimento das contribuições devidas, até que as mesmas sejam pagas, com as multas, nos valores que indica, calculadas sobre o montante do débito.

Um fato, porém, está a merecer reparo. É que, assim preceituando, sem admitir exceções, a lei estabelecerá, em certos casos, medida iníqua e, até, contrária aos seus reais objetivos.

Em verdade, impôs-se, na espécie, o estabelecimento da exceção relativa às situações de calamidade pública, que freqüentemente são reconhecidas e declaradas pelo poder público.

Ao lado das grandes estiagens que, em particular, têm assolado o Nordeste brasileiro, ocorrem — e, ultimamente, com mais freqüência — inundações, como verdadeiros flajelos de conseqüências quase irreparáveis para a economia das regiões e para as populações ali radicadas.

Exigir, portanto, do empregador rural, o recolhimento das contribuições dentro dos prazos normais, nas circunstâncias adversas das secas e outras calamidades públicas declaradas oficialmente, já constitui um exagero, fruto da incompreensão dos problemas que afligem algumas regiões de nossa Pátria. Além de tudo isto, ainda suspender a concessão de benefícios, até que seja recolhido o principal acrescido das multas, em ocasiões de profundo abatimento para o nosso povo, não nos parece obra que se recomende e se acolha.

A presente emenda, pois, estabelece as devidas e necessárias exceções, para deixar clara uma circunstância que está no consenso geral, mas que, na forma do disposto no art. 7º do projeto, ensejaria dúvidas na fase de execução.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Senador **Agenor Maria**.

EMENDA Nº 15

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 7º do projeto.

"Art. 7º

II — juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até o limite de 50% (cinquenta por cento) do aludido montante."

Justificação

Cuidou o projeto de estabelecer o descabimento dos benefícios nele previstos, na hipótese de falta de pagamento da contribuição devida, até o recolhimento, acrescido de multa, juros moratórios e correção monetária.

A emenda visa a igualar a incidência de juros moratórios e correção monetária, até o limite de 50%, calculado sobre o montante do débito — tratamento que é dado à hipótese de multa, na forma do inciso I, do art. 7º

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Humberto Souto**.

EMENDA Nº 16

Transforme-se em § 1º o parágrafo único do art. 7º e acrescentem-se-lhe os seguintes parágrafos:

"§ 2º. A autoridade julgadora, em casos especiais, tendo em vista a boa-fé ou a manifesta ignorância do infrator, ou no caso de ter este procurado espontaneamente corrigir a falta em que incorrer, poderá deixar de aplicar a multa por equidade.

§ 3º É ainda facultado à autoridade julgadora, igualmente em casos especiais, quando a multa acarretar ao infrator sério abalo financeiro, reduzi-la a um limite equitativo, fundamentando sua decisão."

Justificação

As normas constantes dos §§ 2º e 3º que a emenda manda acrescentar ao art. 7º do projeto constavam do art. 346 e seu § 1º do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 1967.

Principalmente por tratar-se de legislação aplicável ao meio rural tais preceitos são plenamente justificáveis, pois mandam levar em conta para relevação de multas a boa-fé do infrator e o fato de ter ele espontaneamente procurado corrigir a falta cometida, permitindo, ainda, como é natural, a redução da multa quando seu pagamento causar ao infrator sério abalo financeiro.

Nada mais justo nem mais defensável.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1975. — Deputado **Siqueira Campos**.

EMENDA Nº 17

Transformado o parágrafo único do art. 7º em § 1º, acrescentem-se-lhe o seguinte parágrafo:

"§ 2º Não haverá incidência de multa e mora quando ocorrerem condições climáticas adversas que comprovadamente afetem a produção."

Justificação

Todos o sabem que a produção rural depende fundamentalmente de condições climáticas.

Inundações, secas e queimadas afetam-na profundamente acarretando enormes prejuízos aos produtores rurais, obrigados, não raro, a vender o produto de seu trabalho sem qualquer lucro.

Como a contribuição prevista no projeto incide sobre o valor da produção e esta, muitas vezes, é insuficiente para cobertura das despesas realizadas, nada justifica que, mesmo em tal hipótese, fique o produtor sujeito ao pagamento de multa e mora.

Esta a finalidade da presente emenda.

Sala da Comissão Mista, Deputado **Wilson Braga**.

EMENDA Nº 18

Dá nova redação ao artigo 9º do projeto:

"Art. 9º Não será seguro obrigatório do FUNRURAL, mas facultativo, o empregador rural que exercer, também, atividade diversa, em virtude da qual seja seguro obrigatório de outra entidade de previdência social."

Justificação

O empregador rural poderá deixar de pertencer ao outro sistema previdenciário ao qual esteja filiado. Assim sendo, deverá ser-lhe assegurado o direito de ingressar no FUNRURAL em caráter facultativo. Basta, para isso, que pague a contribuição anual.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1975. — Deputado **Humberto Souto**.

EMENDA Nº 19

Dê-se ao artigo 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1975. — Deputado **Wilson Braga**.

EMENDA Nº 20

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 11, de 1975, incluindo-se, onde couber:

"Art. Sem prejuízo da validade das transações imobiliárias realizadas sem a apresentação dos certificados previstos no art. 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, fica prorrogado até a vigência desta Lei o prazo para a apresentação dos aludidos certificados."

Justificação

A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, instituidora do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, previu no art. 15, item I:

"Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor.

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor."

A Lei nº 3.807, de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — com as alterações que lhe imprimiram o Decreto-lei nº 66, de 1966 (art. 25), a Lei nº 5.432, de 1968 (art. 1º), o Decreto-lei nº 821, de 1969 (art. 1º), a Lei nº 5.729, de 1971, e a Lei nº 5.890, de 1973, ordena hoje nos artigos 141 e 142:

"Art. 141. A previdência social fornecerá os seguintes documentos:

I — as empresas vinculadas:

a) Certificado de Matrícula, a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 21 para servir de comprovação da vinculação da empresa à previdência social;

b) Certificado de Regularidade de Situação, válido até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão, para servir de prova de que o contribuinte se acha, na forma que dispuser o regulamento, em situação regular perante a previdência social;

c) Certificado de Quitação, que constitui condição para que o contribuinte possa praticar determinados atos, enumerados neste artigo, com a validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

II — aos segurados autônomos, o certificado a que se refere o item I, letra b.

§ 1º O Certificado de Matrícula (CM), é de apresentação obrigatória:

a) perante a autoridade competente, para o licenciamento de obras de construção, reforma ou acréscimo de prédios, por parte do responsável direto pela execução das mesmas;

b) perante os órgãos da previdência social e os arrecadadores de suas contribuições, para identificação do contribuinte e dos elementos cadastrais de sua inscrição.

§ 2º O Certificado de Regularidade da Situação (CRS), a ser trasladado no instrumento pelo servidor público ou escrevente juramentado, juntado por cópia autenticada ao processo ou ao pedido inicial da empresa, ou ainda caracterizado pelo seu número de data de emissão mediante certidão passada no documento fornecido à empresa, conforme o caso, será exigido obrigatoriamente:

a) para a concessão de financiamento, empréstimo e ajuda financeira, para o pagamento das parcelas dos mesmos, cotas-partes e alíquotas de impostos ou de subvenções de qualquer espécie por parte das repartições públicas, estabelecimentos de créditos oficiais e seus agentes financeiros, autarquias, entidades de economia mista e empresa públicas ou de serviços públicos;

b) para a assinatura de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos com repartições ou entidades públicas, autarquias, sociedade de economia mista ou seus agentes;

c) para o arquivamento de quaisquer atos no registro de comércio, excetuando-se desta exigência os atos pelos quais a empresa substitui total ou parcialmente seus gestores, desde que não impliquem em mutação patrimonial;

d) para a participação em concorrências, tomadas ou coletas de preços ou quaisquer licitações de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras.

§ 3º O Certificado de Quitação (CQ), que será arquivado e registrado, pelo serventuário público, pela ordem de lavratura dos instrumentos públicos ou da transcrição dos instrumentos particulares, para os quais foi emitido, será exigido obrigatoriamente das empresas vinculadas:

a) para a alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens imóveis;

b) para a alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens móveis incorporáveis ao ativo imobiliário;

c) para a cessão e transferência ou para a promessa de cessão e transferência de direitos;

d) para o pagamento de haveres nas liquidações e dissoluções de sociedades e para a expedição de cartas de adjudicação ou arrematação de bens, salvo quando expedidas em favor da Fazenda Pública federal, estadual ou muni-

cipal e em processos trabalhistas, inclusive de acidentes do trabalho.

§ 4º Será também exigido o Certificado de Quitação (CQ) para a primeira operação a ser realizada com prédio ou unidade imobiliária após sua construção, seja de promessa de venda, de compra e venda, de cessão e transferência ou de promessa e cessão de direitos aquisitivos.

§ 5º Independem da apresentação do Certificado de Quitação (CQ):

I — as transações em que forem outorgantes a União Federal, os estados, os municípios e as entidades públicas de direito interno sem finalidade econômica, assim como as pessoas ou entidades não obrigadas a contribuir para a previdência social;

II — as transações realizadas pelas empresas que exercitam a atividade de comercialização de imóveis, desde que apresentem o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) e que dele conste expressamente essa finalidade;

III — os instrumentos, atos e contratos que constituam retificação ou efetivação de outros anteriores, para os quais já tenha sido apresentado o Certificado de Quitação (CQ);

IV — as transações de unidades imobiliárias resultantes da execução de incorporação, realizada na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que a certidão própria tenha sido apresentada para a inscrição do respectivo memorial do Registro de Imóveis.

V — as transações de unidades construídas com financiamento contratado por instrumento para cuja lavratura já tenha sido apresentado o Certificado de Quitação (CQ).

Art. 142. Os atos praticados e os instrumentos assinados ou lavrados com inobservância do estipulado no artigo 141 são considerados nulos de pleno direito, para todos os efeitos, assim como os respectivos registros públicos a que estiverem sujeitos.

§ 1º A Previdência Social poderá intervir, nos instrumentos nos quais é exigido o "Certificado de Quitação", para dar quitação de dívida do contribuinte ou autorização para a sua lavratura, independente da liquidação da dívida, desde que fique assegurado o seu pagamento com o oferecimento de garantia suficiente, a ser fixada em regulamento, quando o mesmo seja parcelado.

§ 2º Os servidores, serventuários da justiça, autoridades e órgãos que infringirem o artigo 141 desta lei incorrerão em multa correspondente a um salário mínimo de maior valor vigente no País, imposta e cobrada pela Previdência Social, sem prejuízo da responsabilidade, que, no caso, couber.

§ 3º As empresas, enquanto, estiverem em débito, não garantido, por falta de recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, não poderão:

a) distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;

b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios cotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

§ 4º A desobediência ao disposto no § 3º sujeitará o responsável de montante igual a 50% (cinquenta por cento) das quantias que houver pago indevidamente, imposta e cobrada nos termos dos artigos 83 e 84.

Art. 2º O Certificado de Quitação (CQ) quando exigível, só o será com relação às contribuições devidas pela dependência da empresa do local onde se situar o objetivo da transação, se for o caso, ou por sua sede."

Todas essas transcrições se fizeram necessárias, não somente por que a esses dispositivos legais faz menção o art. 4º da Lei nº 5.757/71, mas para evidenciar as dificuldades enfrentadas por seus destinatários ao cumpri-las.

Essa Lei só foi regulamentada em 12 de abril de 1974, pelo Decreto nº 73.617.

Brasil adentro, milhares de escrituras foram lavradas sem o atendimento dessas formalidades. Os Cartórios simplesmente não exigiam a apresentação, por parte dos contribuintes, do FUNRURAL, do Certificado de Regularidade de Situação, nem do Certificado de Quitação.

Ocorre, que atualmente os bancos oficiais vêm indeferindo propostas de financiamentos, quando os interessados não comprovam a satisfação das imposições contidas no art. 4º da Lei nº 5.757.

Criou-se, então, o impasse que pretendemos solucionar com a apresentação da presente emenda, regularizando a situação de quantos transacionaram sem o cumprimento do mandamento do art. 4º da Lei nº 5.757, e estabelecendo prazo razoável para que a exigência seja, afinal, cumprida. Prazo esse que alvitramos para a vigência desta Lei, a partir de cuja data — já estarão devidamente cientificados seus destinatários de como deverão agir para satisfazer, devidamente, o previsto no mencionado artigo. — Deputado **Humberto Souto**.

EMENDA Nº 21

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. _____ Serão devidos ao empregador rural e seus dependentes os benefícios e serviços de que trata a Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, na ocorrência de acidente do trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A proteção contra os acidentes do trabalho integra, por expressa determinação constitucional, a Previdência Social, como se infere dos seguintes dispositivos do texto vigente:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XVI — Previdência Social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes de trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;"

Ora, não tem sentido que no momento em que o produtor rural vai passar, nos termos do projeto, a ter direito a determinados benefícios e serviços previdenciários, fique à margem de qualquer proteção quando ocorrer sua invalidez e o mesmo suceda com relação aos seus dependentes em virtude de morte do produtor causada por acidente do trabalho. Mesmo porque todos os demais beneficiários da previdência urbana ou rural já desfrutam, mercedamente, de tal produção.

A exclusão, portanto, do produtor rural e seus dependentes, da proteção contra os acidentes do trabalho na forma do projeto encerra discriminação que precisa ser eliminada tal como o faz a presente emenda.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1975. — Senador **Franco Montoro**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 147ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1975.

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Rejeição, pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa fluminense, de Mensagem do Governador do Estado referente à abertura de crédito em favor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio-Ambiente.

DEPUTADO EDGAR MARTINS — Artigo do jornalista Cláudio Marques, sobre o momento político brasileiro.

DEPUTADO MURILO REZENDE — Assoalhamento da ponte metálica "João Luiz Ferreira", na cidade de Teresina—PI.

DEPUTADO MARCELO GATO — Medida arbitrária que estaria sendo praticada pela Ford do Brasil S/A, com a imposição, aos seus empregados, dos gastos com transporte e assistência médica, que anteriormente eram custeados pela empresa.

DEPUTADO JÚLIO VIVEIROS — Ausência de programação no POLAMAZÔNIA, visando a recuperação do homem daquela região, com a criação de escolas de nível médio.

DEPUTADO BENEDITO CANELLAS — Nomeação do Deputado José de Assis para a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Criação de estoque regular de pau-rosa e abertura de novos mercados para o produto.

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Necessidade da dragagem do Porto de São Francisco do Sul—SC.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Apelo ao Presidente da República no sentido da criação de um Banco de Investimento, com sede em Manaus, para atender às necessidades da região.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 3, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 49/75, que altera a redação da alínea "f" do § 3º do art. 15 da Constituição Federal.

1.2.4 — Fala da Presidência

Determinando a tramitação em conjunto da proposta lida com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 31, 39 e 49, de 1975, por tratar-se de matéria correlata.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1975, que dispõe sobre a aposentadoria dos Professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao art. 101 e alínea ao art. 165 do texto constitucional. **Votação adiada** por falta de **quorum** para deliberação, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Congressistas Peixoto Filho, Daso Coimbra, Angelino Rosa, JG de Araújo Jorge, Álvaro Dias, Cantídio Sampaio e Tarcísio Delgado.

1.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 147ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Duso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco

Studart — MDB; Hêlio de Almeida — MDB; Hydekêl Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Eonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delegado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hêlio Levy — ARENA; Hêlio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hêlio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 53 Srs. Senadores e 345 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa fluminense rejeitou, por unanimidade, Mensagem do Governador que encaminha texto de decreto-lei abrindo crédito especial de Cr\$ 19.628.130,77 em favor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio-Ambiente.

Esta foi a primeira Mensagem do Governador apreciada na Comissão de Constituição e Justiça. No seu voto, o Deputado Jorge Leite declarou que "não basta, para aperfeiçoar o privilégio especialíssimo do Poder Executivo, que o Decreto-lei contemple — na sua justificação — a alegação de urgência. É imperativo que a comprove, pois, em não o fazendo, a rejeição é inevitável, por vício de origem. E no caso, o Governador do Estado optou pela simples afirmação de necessidade urgente. O que, a meu ver, é instrumental inadequado para que a Assembléia formule seu próprio juízo de urgência e aprove o texto".

Esse voto do Sr. Jorge Leite recebeu votação unânime da Comissão que optou pela rejeição da Mensagem: Sandra Salim, Presidente da Comissão; Nadir de Oliveira, Relatora; Jorge Leite, Rubem Ferraz e os arenistas Vitorino James e Rui Queirós.

Sr. Presidente, ao fazer o registro de tão significativa decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, espero que o ato dignificante do Poder Legislativo sirva de exemplo ao Poder Executivo, a fim de que reformule a sua curiosa metodologia administrativa.

Já não será sem tempo! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edgar Martins.

O SR. EDGAR MARTINS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Da leitura dos vários jornais se consegue plenamente caminhar sem tropeços os caminhos da vida política brasileira.

Editoriais, Suetos, Crônicas nos dão conta, nas peças lapidares de seus autores, do Momento Político do Brasil, quer partidário quer parlamentar.

Nossas ações são vistas e retratadas ao mundo, mas das leituras todas. Sr. Presidente, quero sem comentários transcrever nos anais desta Casa, a coluna de Cláudio Marques, muito bem escrita, numa análise sem meias palavras, e que sabemos feita com a responsabilidade peculiar de um excelente profissional do nosso jornalismo falado, escrito e televisado.

Eis, Sr. Presidente, a íntegra do artigo de Cláudio Marques, no DCI Coluna de 2 de outubro.

“O DITO PELO NÃO DITO

Uma das primeiras e mais sérias das dúvidas levantadas diante do novo programa da ARENA, foi a fala do Deputado Célio Borja, neste início de semana. Antes que os moços se compliquem em comunicados e desmentidos, a impressão que vem a público é que, sumamente arrependidos da “ousadia” do proposto naquela carta de princípios, as principais figuras arenistas nacionais, apressam-se em dar o dito pelo não dito. Ou ainda: o programa, ferozmente defendido pelos chamados “renovadores” do partido da situação, foi apenas pano de fundo para a convenção. Artificialmente montada e a custo sustentada até o apagar das luzes naquele domingo.

Todos na ARENA parecem ter percebido que não apenas de bons propósitos se faz um partido vitorioso. Mais ainda, nem só um programa de metas “avançado” capitaliza votos ou conquista posições. A se dar crédito às informações que fluem de Brasília, acredita-se, agora, que o dilema das eleições diretas começou a perturbar, a sério, o raciocínio dos comandantes do partido. Todos consideram válida a tese, mas adivinham, talvez, destino pouco prático, a seus sonhos de permanência no poder, caso tenham que se valer tão somente das urnas, dentro do esquema atualmente armado. Conclusão mais ou menos óbvia: todos passam agora a duvidar daquilo que eles próprios votaram na “memorável”, convenção. Com a melhor das intenções, talvez, mas com pouca ou nenhuma cautela. A ARENA deverá por conseguinte, levantar algumas teses, que dirão respeito a fórmulas “salvadoras”, que possam viabilizar os conceitos democráticos daquela carta de princípios, com a possibilidade aritmética de “vitória” nas urnas.

O sistema de eleições indiretas para os cargos e postos executivos, ganha novamente adeptos, apesar de ter sido defendida a posição das “diretas”, pela voz oficial do partido. Onde se conclui: É bom não levar “programa de ação”, ou “carta de princípios” ao pé da letra. Ao menos, enquanto as coisas não clarearem. Ou, ainda, até 76. Até lá, ou logo após a abertura das urnas, ano que vem, poderemos

raciocinar em termos de 78. Especular, agora, é pura perda de tempo. A menos que queiramos — como alguns sonhadores — ficar contando carneiros ou somando lendas bizantinas...”

Agora, só resta perguntar: ficará “o dito pelo não dito”?

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dasso Coimbra. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Murilo Rezende.

O SR. MURILO REZENDE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

As populações de Teresina, no Piauí, e Timon, no Maranhão, aguardam com ansiedade as medidas por parte do Ministério dos Transportes no sentido da restauração do assoalho da ponte metálica João Luiz Ferreira, sobre o Rio Parnaíba, assunto que mereceu há meses vários pronunciamentos na Câmara de Colegas Deputados do nosso Estado e do vizinho Estado do Maranhão e por fim a promessa incisiva de S. Ex^a o Sr. Ministro dos Transportes, General Dirceu Nogueira, para o pronto atendimento à justa pretensão daquelas comunidades.

É que, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o deslocamento de pessoas de uma cidade a outra se faz ultimamente de modo precário, pela travessia do rio através de canoas, quando antes, os ônibus interurbanos e táxis se utilizavam da referida ponte ferroviária, atualmente sem condições de atender a este tráfego do maior interesse para as duas cidades.

Acresce que a população pobre que percebe menos do salário mínimo não suporta o preço das passagens de ônibus, com a alteração do percurso que é feito agora pela ponte rodoviária situada a montante dos trechos urbanos fronteiriços. Por isto o povo permanece atravessando a pé pela velha ponte metálica que oferece os maiores perigos, em razão da falta de recuperação do seu assoalho.

Dada a posição relativa da ponte rodoviária aos centros urbanos das duas cidades, a população não se utiliza da mesma, tendo de usar ônibus interurbanos com passagens oneradas e perdendo ainda precioso tempo para atingir o local de trabalho ou a sua moradia.

Recebemos hoje expediente da Câmara Municipal de Teresina pedindo a nossa interferência para renovar o apelo que já tínhamos feito ao Ministério dos Transportes, pelo qual esclarecemos a aflição situação das populações mais sofridas de Timon e Teresina.

É portanto neste sentido, Sr. Presidente, que nos permitimos através desta tribuna encaminhar ao Sr. Ministro Dirceu de Araújo Nogueira a solicitação para que S. Ex^a determine a execução das obras de assoalhamento da ponte “João Luiz Ferreira”, em Teresina, com a maior urgência possível.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Gato.

O SR. MARCELO GATO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Trago ao conhecimento do Congresso Nacional a ocorrência de situação que vem causando intranquilidade, prejuízos e preocupações a milhares de trabalhadores do Estado de São Paulo, empregados da empresa Ford do Brasil S.A., que, para aumentar os seus lucros, vem impondo aos seus empregados gastos com transporte e assistência médica, que anteriormente eram custeados pela empresa.

Recolho informações do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Bernardo, que em conjunto com o Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, vem encetando séria luta para garantir os direitos adquiridos dos trabalhadores e procurando evitar que os trabalhadores sofram maiores prejuízos ainda. Carta que possuo do sindicato mencionado expõe a situação da seguinte forma:

"Desde que se tem lembrança e provavelmente desde a implantação desta indústria em São Bernardo do Campo, a Ford do Brasil S.A. sempre forneceu gratuitamente aos seus empregados condução da casa até a fábrica e vice-versa. Em 1974, usando toda sua força de coação econômica, obteve de seus empregados, individualmente, uma autorização para descontar de cada um uma importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais para custeio da condução. Em menos de dois anos, a empresa elevou este desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), reajustando-o, em 200% quando, no mesmo período, os trabalhadores obtiveram reajustes salariais acumulados de 70%. Este episódio revoltou profundamente os empregados uma vez que se constituiu uma redução indireta de salários.

Decorridos menos de dois anos, a Ford toma outra atitude, este de consequências mais graves, ilegal, unilateral e arbitrária.

Desde 1970, o Grupo Ford tornou-se estipulante de uma apólice de seguro de vida em Grupo com uma cláusula aditiva de assistência médica, firmada com a Seguradora Sul América. Este plano de assistência médica sempre foi custeado pelos empregados e pela Ford, sendo que, após sucessivos reajustes atualmente, os empregados têm os seguintes encargos: desconto de 2,5% na folha de pagamento sobre os salários de cada empregado e mais o pagamento de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por cada consulta médica que o empregado ou dependente fizer.

O custo total de cada consulta médica é de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) (Tabela da Associação de Medicina) dos quais Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) são pagos atualmente pela Ford.

Sucedendo que a Ford do Brasil S.A., poderosa multinacional, resolveu transferir todo o custo da consulta médica para os trabalhadores e, como procedeu no episódio do custeio da condução, vem usando todos os meios de pressão psicológica e econômica para levar seus empregados a autorizarem o desconto de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) em folha de pagamento.

Diante da revolta que mais esta atitude da empresa provocou, tendo sido procurado pelos associados, este Sindicato procurou inicialmente a empresa e depois a DRT de São Paulo, objetivando uma solução para o problema que viesse atender os interesses de seus representados.

Diga-se, a bem da verdade, que tivemos da parte do Delegado Regional do Trabalho, Dr. Vinícius Ferraz Torres, pronto e atencioso atendimento. Porém, por parte da empresa notamos sempre, seja nas reuniões preliminares havidas entre nós e ela, seja na própria mesa redonda realizada na DRT em 15-9-75, uma atitude obstinada no sentido de manter sua posição ilegal, violadora de direitos adquiridos por seus empregados."

Srs. Senadores, Srs. Deputados, os fatos narrados pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo falam por si, mostram o quadro de procedimentos inaceitáveis da administração da Ford contra seus milhares de empregados. Primeiro a empresa extinguiu parcialmente o direito a transporte gratuito e agora tenta golpear novamente a legislação brasileira, ao procurar repassar o custo total das consultas médicas, sobrecarregando os empregados. É o desejo de maiores lucros. É o desrespeito ao trabalhador e à lei brasileira. É condenável o procedimento dessa empresa. Daí trazer ao conhecimento desta Casa essas arbitrariedades, que precisam chegar ao conhecimento de todos e merecer a condenação e a intervenção urgente das autoridades. O poder econômico dessa e de outras grandes empresas, permite-lhes toda sorte de abusos e pressões sobre os trabalhadores, que são os economicamente fracos. O Ministério do Trabalho e demais órgãos da Administração Pública não podem titu-

beir, caso contrário milhares de trabalhadores sofrerão novos prejuízos.

Solicitamos e esperamos urgentes providências que o caso requer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Viveiros.

O SR. JÚLIO VIVEIROS (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O POLAMAZÔNIA, que veio como impacto para solucionar os problemas da Amazônia, está carreando recursos para a área. Entretanto, Sr. Presidente, o que estranhemos no POLAMAZÔNIA é que não está havendo uma programação para a recuperação do homem da Região. A nossa luta na Amazônia não é só com o sentido de levar recursos para projetos de grande porte; precisamos da educação do homem, Sr. Presidente. É fundamental que no Baixo Amazonas, através do POLAMAZÔNIA, sejam criadas escolas de porte médio para a educação da juventude que se vê obrigada, se quiser ter uma cultura um pouquinho superior, a se deslocar para a Capital do Estado, ou seja, a nossa Belém.

Não podemos pensar em desenvolvimento, sem uma estruturação do homem. Portanto, aqui fica o nosso apelo, para que a SUDAM procure, através do POLAMAZÔNIA, em conjunto com o Governo do Estado do Pará, uma programação de recuperação e educação, com escolas de nível médio para o Baixo Amazonas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Benedito Canellas.

O SR. BENEDITO CANELLAS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho manifestar as minhas congratulações ao Governo do Sr. Irapuan Costa Júnior, pela designação do ilustre representante de Goiás na Câmara Federal, Deputado José de Assis, para a Secretaria de Educação e Cultura.

Homem público de incontestável valor, e já com reais serviços prestados à causa do Povo, o eminente colega José de Assis vai honrar a confiança que lhe depositou o Governo goiano, e não subsiste dúvida de que S. Ex^a desempenhará, com abnegação e brilho essa alta missão.

Apresentando longa experiência no trato dos problemas ligados à coletividade, o Deputado José de Assis — filho da cidade goiana de Mineiros — revelou logo cedo a sua vocação política, desde o cargo de Vice-Prefeito, ao de Vereador, Deputado à Assembléia Legislativa, da qual foi Vice-Presidente, e Presidente das Comissões de Educação e de Constituição e Justiça.

Eleito Deputado Federal, nesta Casa demonstrou a sua operosidade, na participação do quadro dos problemas de Goiás e do País.

Apresento ao nobre colega José de Assis os meus parabéns, e tenho a convicção de que S. Ex^a, licenciando-se, por imperativo regimental, desta Câmara, vai prestar uma colaboração valiosa ao Estado de Goiás, essa progressista unidade da Federação, com quem Mato Grosso se identifica não apenas no que tange à continuidade geográfica, mas na busca solidária de conquistas sócio-econômicas no plano do presente e do futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Parlamentares:

Como amazônida, conheço de perto a vida, o corte, a industrialização em torno do "Pau-rosa". Apresento-lhes parte do discurso do meu colega parlamentar e Líder da Maioria da Assembléia Legislativa do meu Estado — o valoroso Deputado Farias de Carvalho.

Que se medite sobre o seu arrazoado:

"Mais uma vez o fantasma da crise paira sobre a economia amazense. Mais uma vez as autoridades federais relutam em tomar atitudes positivas capazes de exorcizar espectro tão incômodo. Mais uma vez nos sentimos, como em outras eras distantes de triste memória, não filhos, e sim enteados da República. Mais uma vez este deputado empresta a sua voz às causas de seu povo.

Estamos falando, Sr. Presidente e Srs. Deputados, da crise que ora assola a produção e a exportação do pau-rosa e pretendemos, neste momento, expor todas as suas raízes.

Pau-rosa é o nome comum a duas árvores brasileiras. A primeira, da família das Litráceas (*Physocalymma scaberrimum*) tem folhas ovais, com cinco prolongamentos ásperos, caducas, flores púrpuras e frutos redondos. Fornece madeira branco-rósea, com veios longitudinais, própria para marcenaria, e uma substância corante vermelha. A segunda pertence à família das Lauráceas (*Aniba Roseadora*). Encontrada na Amazônia, fornece madeira castanho-clara, fácil de trabalhar, empregada pelos índios em tanoaria e exala aroma semelhante ao da rosa. Fornece por destilação o linalol.

A *Aniba Roseadora* ou pau-rosa da Amazônia, com outros produtos nativos da região, ampara a economia local a partir da prática extrativista, tendo, porém, duas características peculiares: a sua destilação corresponde a uma industrialização incipiente, gerando valor agregado e empregando razoável mão-de-obra, ao contrário, por exemplo, da castanha, que apenas exige a seleção do produto, ou da borracha, que se resume na feitura da pele. Além disso, ao contrário dos demais produtos do setor primário brasileiro (inclusive o café) o preço do pau-rosa tem experimentado, nos últimos anos, rápido crescimento, como se demonstrará mais adiante.

O linalol, extraído do pau-rosa, também conhecido como essência do pau-rosa, serve para a fixação de perfumes e, embora utilizado em quantidades relativamente reduzidas no processo industrial de perfumaria, tem grande procura pelo volume de perfumes produzido em todo o mundo.

Existem, espalhados por todo o Estado do Amazonas, o maior produtor nacional, mais de quarenta usinas de pau-rosa, cada uma delas empregando de quarenta a cento e cinquenta pessoas. Estima-se que haja cerca de quatro mil e seiscentos trabalhadores nas usinas de pau-rosa amazenses, sem contar suas respectivas famílias, nem os extratores diretos da madeira.

Aproximadamente quarenta mil pessoas, no Estado do Amazonas, dependem da produção do pau-rosa para a sua sobrevivência.

Note-se que este contingente populacional se espalha pelas áreas mais longínquas, contribuindo para que a Amazônia, a despeito das investidas internacionais, continue integrando o território brasileiro.

Em uma época em que o Brasil precisa produzir divisas para financiar suas importações e prosseguir na taxa de crescimento dos últimos anos, o pau-rosa apresentou excelente comportamento no mercado internacional.

Em rápida exposição, vejamos o quadro demonstrativo expressando em dólares o valor das exportações nos últimos anos:"

QUADRO I

ANO	VALOR US
1971	548.973,69
1972	682.385,10
1973	2.864.688,27
1974 (até setembro)	4.013.140,93

Observe-se que estas divisas foram geradas apenas pelo Estado do Amazonas.

Ao inverso do que ocorreu com a soja, café, açúcar, etc., o pau-rosa manteve firme tendência de alta nos últimos quatro anos.

QUADRO II

ANO	PREÇO POR LIBRA/PESO
1971	US\$ 1,7
1972	US\$ 2,5
1973	US\$ 7,0
1974 (até setembro)	US\$ 9,0

É de se salientar que em 1972 a produção caiu para 275.865 libras contra 307.523 no ano anterior, com a alta cotação do produto fazendo aumentar o total de divisas produzidas em 1971 para o ano seguinte, conforme se demonstrou no Quadro I.

Foi exatamente a crise do petróleo que tirou o linalol sintético do mercado, provocando a súbita alta da essência do pau-rosa, que acabou por atrair novos produtores e exportadores."

"Lembramos as palavras do Presidente Ernesto Geisel no II Encontro Nacional de Exportadores, que traçam toda uma filosofia político-econômica. Disse Sua Excelência: "Compareço, com real satisfação, a este II Encontro Nacional de Exportadores, em decorrência da importância singular que o Governo empresta à ação, continuada e dinâmica, que visa à conquista e ampliação, no exterior, de compensadores mercados para os produtos brasileiros."

"Note-se que não estamos pedindo subsídios. O Governo Federal estará mesmo fazendo um bom investimento, haja vista a propensão assegurada da alta cotação do pau rosa. Apenas os produtores locais, por sua relativa fragilidade econômico-financeira, não poderão fazer frente ao período de paralisação das vendas, até que os países compradores usem seus estoques e venham realizar novas encomendas."

"Duas são, portanto, as medidas devidas pelo Governo Federal ao Estado do Amazonas: 1) a criação do estoque regulador e 2) a abertura de novos mercados, em coerência com as palavras do Presidente Ernesto Geisel e com o pragmatismo responsável."

"Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em verdade estamos diante de uma definição do Governo Federal. Ou nos dará o apoio necessário ou seremos obrigados a abandonar as ilusões que ainda alimentamos sobre o Palácio do Planalto, passando a adotar comportamento mais realista, conscientes de que continuamos enteados da República."

Esta é fala oportuna, corajosa, patriótica do Parlamentar Farias de Carvalho. Que o Ministério competente, que os órgãos federais indicados, que a Presidência da República despertem e escutem o clamor do Estado do Amazonas, da Amazônia brasileira. A medida, aqui alvitada, é urgente. Já se está atrasado. Desculpas esfarapadas não servem. Urge ação. Urge medida. Urge solução adequada: criação do estoque regular; e abertura de novos mercados. O resto é "lero-lero" antipatriótico. O Deputado Farias de Carvalho e seus pares — nossos colegas do Amazonas, estão com razão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Almirante-de-Esquadra Álvaro Rezende Rocha, Diretor-Geral de Navegação da Marinha de Guerra do Brasil, em recente visita

a Santa Catarina, deixou transparecer sua decepção pelo estado de abandono em que se encontra o melhor porto natural catarinense e sul-brasileiro — São Francisco do Sul — conforme noticiou o **Jornal de Santa Catarina**, que entrevistou o ilustre Oficial.

Não é de estranhar a decepção do Sr. Almirante, pois desde aproximadamente a década de 1940 que o Governo Federal não faz investimentos em São Francisco do Sul, de molde a torná-lo um terminal oceânico capaz de satisfazer às exigências portuárias atuais de rapidez, economia e eficiência.

Definido prioritariamente, no Ministério dos Transportes, como terminal graneleiro, São Francisco do Sul já tem plano diretor aprovado naquela Pasta, cujas obras demandam investimentos de baixo custo (se se comparar com os dispêndios que o Governo tem feito em outros Portos, como Santos, Paranaguá e Rio Grande).

Todavia, os anos passam e São Francisco não vê chegar a tão ansiada modernização, expansão e reequipamento. O caso da dragagem, por exemplo, é uma lástima. Contratada em 14 de fevereiro de 1974, para execução até o mais tardar o final deste ano, previa a remoção de areia que assoreia a barra e a recuperação da hidrovia que liga a Babitonga ao maior parque industrial catarinense: o da Grande Joinville.

Participaram da assinatura desse contrato, dentre outras autoridades, o Ex-Governador do Estado, Sr. Engº Colombo Machado Salles, o Diretor da Companhia Brasileira de Dragagem, General Odilon Figueiredo e o Diretor da então 8ª Diretoria do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Foi um contrato solene, festivo. Prenunciava a redenção de São Francisco do Sul e de Santa Catarina no setor de transportes.

Todavia, o catarinense está esperando. A vinte de abril, fizemos um discurso apelando em favor da execução dessa dragagem. Recebemos o Ofício nº 00614/74, do Sr. Arno Markus, no qual o Diretor-Geral do antigo DNPVN prometia a dragagem, que seria realizada oportunamente...

A draga oceânica, capaz de fazer esse trabalho de aprofundamento da Barra de São Francisco do Sul encontra-se no Rio de Janeiro, em reparos. Prometida para São Francisco do Sul, correm rumores, no entanto, que tão logo fique recuperada, seguirá para o Recife.

Se tal ocorrer, não haverá mais um francisquense a crer nas autoridades ligadas à administração portuária nacional. E fica aqui o apelo, Srs. Senadores e Deputados, no sentido de que a PORTOBRAS cumpra sua promessa, mandando executar um contrato que hoje é apenas um maço desacreditado de papel. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Parlamentares do meu Estado, e mesmo elementos das classes conservadoras no Amazonas, estão dirigindo apelo ao Governo da República no sentido da criação de um Banco de Investimentos, com sede em Manaus, para atender às várias necessidades da região.

Alegam eles que os bancos puramente comerciais têm finalidades e características especiais e nem sempre podem atender a determinadas exigências que pedem tratamento especial. Os Bancos comerciais, queiram ou não queiram as suas diretorias, estão presos a instruções do Banco Central e delas não podem-se afastar sob pena de cometerem falhas, até mesmo de incorrerem em crimes de responsabilidades.

O pleito dos meus conterrâneos, notadamente o dos Srs. Deputados da Assembléia Legislativa do Amazonas e das classes conservadoras, é realmente de alta oportunidade para a nossa região. Faço meu, Sr. Presidente, este apelo no sentido de que o Governo possa facilitar a criação de um Banco de investimento, para atender à Região Amazônica, com sede em Manaus, notadamente, especial-

mente, precipuamente, a chamada e conhecida Amazônia Ocidental. **(Muito bem!)**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOEL FERREIRA, EM SEU DISCURSO.

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente:

Não adianta defender uma filosofia desenvolvimentista para o Estado do Amazonas se não são criados os instrumentos para implantá-la.

Em verdade, muitos já são os instrumentos desenvolvimentistas atuantes na vida amazonense, mas que, sem respaldo global, não produzem todos os efeitos de que são capazes. E uma das grandes lacunas é a ausência de um Banco de Investimento, isso quando graves são os problemas de crédito e liquidez no Amazonas.

O nosso Estado sofre, diáritamente, mortífera sangria financeira. Os depósitos realizados na rede bancária particular, numa estimativa de três quartos do total, são remetidos para os grandes centros do País, a fim de serem utilizados pelos investidores de lá, aos quais se ligam os bancos particulares, em profundo detrimento da economia local.

Em consequência, na praça de Manaus, investimentos são retardados ou mesmo paralisados, estabelece-se a crise de liquidez e se avolumam os títulos protestados. A continuidade desta situação compromete toda veleidade desenvolvimentista que, por acaso, possamos alimentar.

Como alternativa, apresenta-se o Banco de Investimento, instituição que não apenas garante crédito a médio e longo prazo às empresas, mas que atua como autêntica assessoria técnica. Por outro lado, o Banco de Investimento, numa região carente de recursos como a nossa e de grande pressão empresarial, é de alta rentabilidade, plenamente garantidas.

Os Bancos de Investimentos têm por característica apoiar decididamente a indústria, a agricultura e comércio, nas mais variadas formas. Fornece capital de giro e para expansão; proporcional financiamento de capital de giro ou ao consumo, através de aceites ou coobrigação de títulos cambiais; oferece financiamento do capital de giro ou capital fixo, com recursos obtidos no exterior, nos termos da Revolução 63 do Banco Central; possibilita financiamento com recursos do Programa de Integração Social — PIS, através da Caixa Econômica Federal. Garante, também, financiamento da compra ou venda de máquinas ou equipamentos agrícolas ou industriais e veículos pesados, pela Agência Especial de Financiamento Industrial do BNDE. Lembre-se, ainda, do financiamento do ativo fixo através do Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa — FIPEME, do BNDE, financiamento da importação de equipamentos norte-americanos através do Export-import Bank — EXIMBANK, assim como para a construção civil, financiamento de investimento fixo ou consolidação de dívidas de empresas, através do programa REINVEST, do Banco Nacional da Habitação. Às empresas produtoras de material de construção, financiamento de capital de giro através do programa REGIR, do Banco Nacional da Habitação, sem esquecer o lançamento de ações de sociedades anônimas, através de operações de subscrição.

Estas são algumas atividades de um Banco de Investimento que, no caso do Amazonas, muito viriam contribuir para diminuir a sangria financeira que sofremos, além de ativar um decidido desenvolvimento para a área.

Assim sendo, INDICO, na forma regimental, ao Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, que autorize ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil, a criação do Banco de Investimento do Amazonas.

S. R. da Assembléia Legislativa do Estado, e Manaus, 25 de agosto de 1975. — Deputado Carlos Farias Ouro de Carvalho, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a lista de oradores.

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição nºs 32 e 36, de 1975.

Com vistas à leitura das matérias e demais providências necessárias à tramitação das propostas, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 1975, que versa matéria conexa com a de propostas com tramitação já iniciada.

Esta Presidência, nos termos e para os fins do disposto no § 5º do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, após a leitura da referida proposta irá encaminhá-la à Comissão Mista competente, anteriormente designada.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 1975, que será anexada às de nºs 31 e 39.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, de 1975

Altera a redação da alínea f do § 3º do art. 15, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda constitucional:

Artigo único. A alínea f do § 3º do art. 15, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) não tiver havido aplicação, no ensino primário e pré-primário, em cada ano, de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária municipal.”

Justificação

Entre os casos de possível intervenção estadual nos municípios, a Constituição Federal previu este da não-aplicação de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária municipal no ensino primário, conforme vem preceituado na alínea f, do § 3º, do artigo 15.

Trata-se, sem dúvida, de dar eficácia, exequibilidade ao princípio, também consagrado constitucionalmente, de que a educação é dever do Estado (art. 176), vale dizer, do poder público e, pois, da União, dos Estados-membros e dos municípios.

Ora, a experiência anterior a 1967 demonstrou que, embora a União e alguns Estados dessem todo o seu apoio à educação, muitos municípios — a grande maioria deles, para ser mais correto — aplicavam suas rendas, de forma idônea ou não, mas com total esquecimento dos problemas educacionais, que deixavam inteiramente encargados às esferas administrativas maiores.

Assim, foi oportuno e foi justo o preceito constitucional que obrigou os municípios a aplicarem pelo menos vinte por cento de seus recursos próprios na educação, sob pena de sujeitarem-se à intervenção estadual.

Entretanto, ao consignar no texto referido a expressão “ensino primário”, o legislador constituinte acabou criando dificuldades a que as municipalidades possam fazer desenvolver uma outra modalidade de ensino, o pré-primário, aplicando nele parte dos mencionados vinte por cento.

Não que os municípios estejam impedidos de aplicar recursos no ensino pré-primário. A lei não vai a tanto e se fosse seria absurda.

É que as nossas comunas são, geralmente, carentes de recursos até mesmo para aquelas atividades públicas mais indispensáveis (pagamento de funcionalismo, manutenção de serviços públicos essenciais, etc.), de sorte que, quando pretenderem — como muitas vezes realmente pretendem — investir na construção, aparelhamento

e funcionamento de escolas pré-primárias, terão que fazê-lo com utilização de recursos que não podem ser levados à conta da exigência constitucional da alínea f do § 3º do artigo 15.

Aliás, é comum as municipalidades manterem, com sucesso, tanto pedagógico quanto psicológico, jardins de infância ou escolas maternas (essa modalidade de ensino parece sobremaneira compatível com o âmbito municipal), estabelecimentos esses que poderiam ser grandemente ampliados se, para tanto, pudessem os prefeitos lançar mão dos recursos a que estamos nos referindo e contabilizá-los sob a rubrica da exigência constitucional.

Tal é o objetivo da presente proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1975. — *Theodoro Mendes — Walbert Guimarães — Peixoto Filho — Antônio Bresolin — Amaury Müller — Henrique Eduardo Alves — Rubem Dourado — José Maurício — Adhemar Santillo — Luiz Henrique — Joaquim Bevilacqua — JG de Araújo Jorge — Celso Barros — Daso Coimbra — Amaral Neto — Ailton Sandoval — Jorge Paulo — Ruy Côdo — Lincoln Grillo — Octávio Ceccato — Frederico Brandão — Israel Dias Novaes — Ferreira Lima — Gamaliel Galvão — Roberto Carvalho — Yasunori Kunigo — Odemir Furlan — Ailton Soares — João Cunha — Oswaldo Buskei — Paulo Marques — Antônio Annibelli — Adalberto Camargo — Francisco Amaral — Fernando Gama — Octacílio Almeida — Joel Ferreira — Guaçu Piteri — Santillo Sobrinho — Ernesto de Marco — Oswaldo Lima — Marcos Tito — Tarcísio Delgado — Epitácio Cafeteira — Pedro Lauro — Gomes do Amaral — Alcir Pimenta — Nelson Thibau — Alceu Collares — Lidovino Fanton — Antônio Belinati — João Gilberto — Antônio José — Nadir Rossetti — Harry Sauer — Marcelo Gato — Luiz Henrique — Álvaro Dias — Antônio Pontes — Noide Cerqueira — Fernando Coelho — Pedro Lucena — José Bonifácio Neto — Humberto Lucena — Tancredo Neves — Padre Nobre — Renato Azredo — Expedito Zanotti — Freitas Nobre — Daniel Silva — Cotta Barbosa — Olivir Gabardo — Getúlio Dias — Aloísio Santos — Aluísio Paraguassu — Iturival Nascimento — Aldo Fagundes — Fábio Fonseca — Aurélio Campos — Antônio Carlos — Hélio de Almeida — Juarez Batista — Vinicius Cansanção — Antônio Moraes — Alcir Pimenta — Miro Teixeira — Erasmos Martins Pedro — Dias Menezes — Milton Steinbruch — Leo Simões — José Mandelli — Leônidas Sampaio — Lauro Rodrigues — Cunha Bueno — Vicente Vuolo (apoio) — Diogo Nomura (apoio) — Antônio Pontes — José Camargo — Pacheco Chaves — Carlos Santos Odacir Klein — Francisco Libardoni — Mário Frota — Walmor de Luca — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Alcides Franciscato — Mac Dowell Leite de Castro — João Arruda — Ney Ferreira — José Carlos Teixeira — João Durval — Ruy Bacelar — Rômulo Galvão — Hugo Napolêao — Jorge Ueque — João Pedro (apoio) — Ferraz Egreja — Júlio Viveiros — Nasser Almeida — José Ribamar Machado — Silvío Venturolli — Ibrahim Abi-Ackel — Freitas Garcia (apoio) — Adriano Valente — Harry Sauer — Magnus Guimarães — Adalberto Camargo.*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Proposta de Emenda que acaba de ser lida pelo Sr. 1º-Secretário, será anexada às de nºs 31 e 39, já em tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1975, que dispõe sobre a aposentadoria dos Professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao art. 101 e alínea ao art. 165 do texto constitucional, tendo

PARECER, sob nº 88, de 1975, da Comissão Mista, pela aprovação da Proposta, com voto vencido dos Senhores Senadores Ruy Santos e Augusto Franco.

Há oradores inscritos para discuti-la.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Proposta de Emenda Constitucional nº 19, de 1975, que dispõe sobre a aposentadoria dos Professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao art. 101 e alínea ao art. 165, do texto constitucional, foi oferecida, nesta legislatura, por um Membro da Oposição, porque, na legislatura passada não fora possível à Oposição adotar idêntica providência por não dispor de número mínimo necessário para a sua apresentação.

De qualquer forma, Sr. Presidente, é preciso recapitular a luta da Oposição, desde 1971, que culminou conforme observa na justificacão o ilustre Deputado Álvaro Dias. É que chegou a vir ao Congresso Nacional uma mensagem do Presidente Médici atendendo aos apelos generalizados do laborioso magistério público federal, estadual e municipal. E as considerações oferecidas, não só pela Oposição, mas também por grande número dos parlamentares do Partido do Governo. De repente, Sr. Presidente, essa mensagem foi devolvida à sua origem e ninguém falou mais de ninguém. Ninguém do Governo voltou ao assunto, mas os interessados jamais ensarilharam as armas da defesa de um direito inalienável de respeito, pelo menos, a essa valorosa classe de servidores públicos.

Sr. Presidente, vou ler tópicos de alguns pronunciamentos dos inúmeros que fiz desde 1971.

Eu começava a descrever a figura do mestre, a figura do velho mestre-escola de lunetas austeras e palmatórias na mão. Parece ter desaparecido para sempre do País, até mesmo da lembrança folclórica daquele antigamente, em que a escola era "risonha e franca".

"Não desapareceu, contudo, a imagem do mártir que se formou em torno do professor, porque é o que todos, sobretudo, os que governam, costumam exigir dele. Para a profissão do professor reclama-se o apostolado. Mas, os apóstolos, por mais que ainda se acredite em milagres, não brotam de geração espontânea.

O sacrifício do aprendizado e o longo currículo cumprido implicam investimento, não só material, como moral e cultural. Nem se compreenderia a pontificar numa cátedra pessoas alfabetizadas às pressas ou sem a competente idoneidade para ajudar na formação dos espíritos jovens.

É muito comum e comovente mesmo ouvir louvores, em prosa e verso, à abnegação das professoras que enfrentam longos percursos para cumprir a sua missão na sociedade. Todavia, essa missão não pode ser cumprida somente a custa de sacrifícios, quando o magistério precisa, acima de tudo, de remuneração condigna pela própria natureza do papel que representa para o futuro do Brasil.

Sr. Presidente, além da baixa remuneração, o magistério público federal, estadual e municipal sofre tratamento discriminatório diante do magistério particular. Enquanto a Lei nº 5.527/968 assegura a todos os professores do magistério particular a aposentadoria compulsória aos 50 anos de idade ou aos 25 anos de serviço, medida inegavelmente de grande alcance social, por sinal conquistada a duras penas, a Constituição Federal de 1967 prevê para todos os funcionários públicos, inclusive professores federais, estaduais e municipais a aposentadoria aos 70 anos de idade compulsoriamente, ou aos 35 anos de serviços prestados na forma do art. 100, abrindo-se, no § 1º, exceção apenas para as mulheres que tiveram o prazo reduzido em cinco anos."

Aqui é que está o lastro não percebido pelo ilustre companheiro Álvaro Dias, mas que não invalida a iniciativa de S. Exª o magistério particular, já está amparado pela Lei nº 5.527, de 1968, em pleno vigor.

Queremos compatibilização de benefícios. Se essa lei assegurou ao magistério particular os benefícios da aposentadoria aos 25 anos de serviço e 50 anos de idade, por que então essa discriminação em relação ao magistério público federal, estadual e municipal?

Fez muito bem o ilustre Deputado Álvaro Dias em tocar no assunto, em falar também dos professores regidos pela CLT.

Sr. Presidente e ilustres Congressistas, a Lei nº 5.527 foi revigorada por uma portaria do Sr. Ministro Júlio Barata, pois o INPS não estava cumprindo o disposto nesse diploma. Precisou, à vista de reclamações do magistério particular, pelo não cumprimento dessa lei pelo INPS, que o Ministro Júlio Barata — e adiante lerei portaria de S. Exª determinasse que o INPS desse cumprimento ao diploma legal.

De maneira que o magistério particular já está amparado, e o professor pode aposentar-se aos 25 anos de serviço ou a os 50 anos de idade.

Sr. Presidente, os fatos demonstram que o magistério público permanece injustiçado, mercê da omissão governamental. Ressalte-se que, sem lei complementar que declare as excepcionalidades, se observa a existência, presentemente, do maior desestímulo ao exercício do magistério oficial, ainda mais quando, por força da Reforma do Ensino, os professores públicos, em quase todos os Estados brasileiros, afora os humilhantes vencimentos auferidos, têm carga horária de trabalho aumentada sem justa compensação. Obrigam-no a trabalhar em sistema de rodízio de férias, prejudicando suas famílias; e submetem-no a cursos intensivos de reciclagem em esforço de auto-aprimoramento, sem qualquer reconhecimento econômico-financeiro. Participa o professor, de seminários, conclares, simpósios e outras reuniões, onde dão tudo de si e nada têm em troca, a não ser a satisfação de bem servir ao País.

Sr. Presidente, não se pode negar que o magistério, dividido em público e particular, sofreu alterações em seus valores numéricos no curso do último decênio, quando o professorado oficial passou a ter tratamento discriminatório.

Durante a vigência do regime dominante, ocorreu uma inversão de valores: o magistério público passou a gozar de menos benefícios do que o particular, fato que poderá causar queda do padrão, da qualidade do ensino oficial no decorrer dos tempos. Por outro lado, não se pode admitir que, para tarefas iguais, o tratamento seja diferente, quer no dia-a-dia da atividade, quer no capítulo final do reconhecimento, na idade avançada, com os anos de efetivo exercício: a aposentadoria.

Sr. Presidente, as professoras, com o tempo de serviço superior a 25 anos, ocupam posição pouco invejável dentro do magistério oficial. Com extensão do limite de aposentadoria para trinta anos de serviço, elas trabalham sem qualquer estímulo. Esses cinco anos de trabalho, sem outro estímulo que a própria vocação desgastada pela baixa remuneração, constituem uma provação que só poderá terminar quando o Governo resolver fazer justiça a essa classe tão importante para o nosso desenvolvimento e para a manutenção da paz social.

Sr. Presidente, estou-me reportando a fatos, estou registrando episódios da nossa luta, não da minha luta, mas da luta de todo o Congresso Nacional. Ouve-se a todo momento que não há debates nas duas Casas do Congresso Nacional, que os problemas nacionais não são aqui analisados.

A isto respondo, como um dos poucos assíduos a esta Tribuna — não para aparecer nos jornais ou para ter o meu nome divulgado na Rádio Oficial do Congresso. Não! É porque vim aqui para exercer o mandato sob as aspirações patrióticas mais sadias, que me conduzam a servir ao laborioso povo que me outorgou este mandato honroso, muito honroso mesmo, para mim. Debato e fiscalizo, exercito o poder fiscalizador das funções do Governo, tanto na Câmara dos Deputados como nas sessões do Congresso Nacional. Não desejo projeção, pois já sou muito velho, não almejo nada melhor depois de velho. O que quero é servir de exemplo, para que esta nova geração de parlamentares não fique acomodada, assistindo

ao desfile da carruagem, sem querer saber o resultado ou o destino a que ela leva.

Estou aqui para isto, Sr. Presidente. Emenda Constitucional desta natureza não foi apresentada nesta legislatura porque não pudemos, não tivemos oportunidade de melhor conscientizar a ARENA, de melhor sensibilizar a ARENA, para arranjar as 30 assinaturas necessárias.

Sr. Presidente, mais uma vez, dentro deste pronunciamento, trago à Casa o motivo principal da não apresentação, pela Oposição, da emenda constitucional, na legislatura passada.

Tivemos oportunidade de renovar apelos. Um deles, inclusive, foi atendido, não só pelo clamor das partes interessadas, do magistério público federal, estadual e municipal, como também pelo clamor da Oposição.

Num dos últimos, eu dizia:

"Assim, preferimos renovar apelo ao Presidente da República, a fim de que, com respaldo no art. 103 da Constituição Federal, envie mensagem capeando anteprojeto de Lei Complementar, reconhecendo ao magistério público federal, estadual e municipal, o direito a aposentadoria aos 25 anos de serviço."

Fizemos o apelo, porque não tínhamos condições de apresentar a emenda, mas ela hoje está apresentada, para alegria nossa.

Um jovem deputado, com as mesmas aspirações nossas, com o mesmo espírito fraterno, os mesmos sentimentos humanísticos, a apresentou. Nós, que fomos crianças, sabemos e podemos dar valor à professora. Falando do professor, prefiro me referir à professora, aquela que tem paciência, aquela que se transforma em médica, em dentista, em mãe, em ama-seca, para dar tudo de si aos seus semelhantes.

Em troca, o Governo nada faz para recompensar esse trabalho patriótico prestado pelos professores brasileiros.

Sr. Presidente, estou com o coração em festa. Talvez não saia daqui vitorioso, mas o Congresso Nacional sairá, se aprovar esta Emenda, que tem a assinatura do Relator, o eminente Deputado João Climaco. Quem não conhece este velho parlamentar? Governador do Estado do Piauí, fez uma das melhores administrações, inclusive no setor mais importante: o setor educacional. Ninguém melhor do que S. Ex^a para oferecer um substancioso parecer, como este que se contém no bojo da Emenda Constitucional ora em discussão.

Acompanhando as razões nele constantes, reconhecendo a sua justificação e fundamentação, vamos encontrar a assinatura de deputados e senadores da ARENA, a quem rendo as minhas homenagens nesta hora, falando, também, em nome da minha professora.

Da minha professora da escola primária do Estado de Alagoas, quando eu andava, de tamanquinho, quatro quilômetros a pé, levando uma cabaça para apanhar água, porque onde nasci não havia água potável — três para lá, três para cá, ela sempre sorrindo, alegre, dando conselhos.

É em homenagem a ela que trago o meu testemunho do heroísmo da professora brasileira.

Aqui homenageio o Deputado João Climaco, Senador Mendes Canale, Deputado Cardoso de Almeida. Os dois que são contra o professorado, não vou citar o nome, porque estão juntos. Mas é bom citar, para ficarem gravados: Senador Renato Franco e Senador Ruy Santos. Estes o professorado vai "homenagear" em 1978, tenho certeza. Temos ainda, Jarmund Nasser, de Goiás; temos esse bravo Senador Virgílio Távora, homem intransigente, mas um coração liberal, sensível; Benedito Canellas, homem de Mato Grosso, com vivência e conhecimento de causa; Catette Pinheiro, esse bravo Senador do Pará; Osires Teixeira, dando uma demonstração eloqüente; de que não se trata de um projeto da Oposição, mas de uma emenda constitucional que visa apenas a fazer justiça a uma classe marginalizada.

Sr. Presidente, já prestei a minha homenagem à ARENA e espero que a Liderança da ARENA se reencontre, melhor conscientizada, com a realidade. Sou obrigado a repetir como uma advertência, como uma recordação: quando da apresentação da emenda constitucional do Senador Benjamim Farah, que também tratava da aposentadoria do funcionário público aos 30 anos de serviço para o homem, e aos 25, para a mulher, a ARENA fechou a questão.

Uma semana antes, o Presidente da República — quando tramitava aquele projeto já tão conhecido do divórcio, sempre repetido como uma necessidade para a solução da crise da família brasileira — dizia, numa entrevista que registrei: "A ARENA deve votar com a sua consciência". No mesmo dia, a Igreja do Presidente dizia: "Estamos com o divórcio."

Uma semana depois, a ARENA, sem consciência, votou contra o funcionalismo público.

Como um partido que reformula os seus estatutos para se aproximar do trabalhador, para se aproximar do povo, um partido que está merecendo elogios, pela reformulação dos seus estatutos, pelas novas diretrizes imprimidas pode agir dessa forma?

Temos que apelar para a nova ARENA, cujos integrantes Israel Dias-Novais já considerou até correligionários, porque já se aproximou do programa da Oposição.

Vamos juntos, ARENA e MDB, servir ao povo. Não é possível servir, ao mesmo tempo, ao povo e ao Governo. Temos que servir primeiro ao povo, depois a ARENA sirva ao Governo.

Nesta hora, faço um apelo: ARENA e MDB, vamos servir ao magistério público federal, estadual e municipal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dentro da dinâmica legislativa e procurando aperfeiçoar os textos de lei que possuímos, notadamente no campo dos benefícios e da justiça social, o Congresso Nacional, por suas duas Casas, na presente legislatura tem sido constantemente chamado a votar novas leis, muitas vezes alterando dispositivos já existentes.

A Constituição tem merecido várias tentativas de reparos, algumas com pleno êxito, como a que determinou a permissibilidade de ser o exercício da vereança novamente subsidiado.

Hoje, discutimos a Proposta de Emenda Constitucional de nº 19, de 1975, que permite a concessão de aposentadoria aos professores, decorridos 25 anos de efetivo exercício.

Não há, Sr. Presidente, como negarmos o alcance social desta medida proposta e o acerto de sua adoção.

No primeiro semestre deste ano, interessado na solução do problema, apresentamos à Câmara dos Deputados projeto de lei sobre esta mesma matéria — concedendo aposentadoria aos professores após 25 anos de serviço.

Aquela proposição já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada quanto à constitucionalidade, sem reparos à técnica legislativa e à juridicidade.

Este fato demonstra a nossa concordância com os termos da proposta de emenda Constitucional, ora em discussão.

Recebemos, em razão do projeto de lei de nossa autoria, correspondências vindas de todas as partes do País, manifestando apoio e solidariedade à iniciativa que tivemos. A Câmara Municipal da cidade de Campina Grande, por exemplo, no Estado da Paraíba, aprovou moção de apoio ao projeto, encaminhando a este Deputado o inteiro teor de sua decisão.

Igualmente, vários Sindicatos de Professores, dos mais diversos Estados, a nós se dirigiram solicitando melhores esclarecimentos sobre a matéria e pedindo cópias do projeto de lei de nossa autoria. Individualmente, dezenas de professores nos mandaram cartas, telegramas e cartões, agradecendo a iniciativa que tivemos.

É verdade que no estudo do assunto, antes de encaminhá-lo à apreciação de meus ilustres pares, preferi o caminho da lei ordinária,

ao invés da emenda constitucional, pois aquele dispensa a necessidade do **quorum** especial que esta exige. E sempre é mais difícil votarmos uma emenda ao texto da Constituição que uma lei simples. Mas é justa a medida que estamos discutindo, aguardando o instante de votar.

Creio, Sr. Presidente, que todos os professores deste imenso País, do serviço público e da iniciativa privada, estão atentos ao momento de agora, esperando os resultados desta votação de hoje, significando e aprovação da Emenda nº 19, de 1975, um prêmio ao sacrifício de muitos que já, a esta altura da vida não encontram condições físicas para continuar na luta do magistério.

O Sr. Antunes de Oliveira — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DASO COIMBRA — Com muito prazer.

O Sr. Antunes de Oliveira — Se estou entendendo bem, V. Exª é favorável à emenda. Certo?

O SR. DASO COIMBRA — Exatamente.

O Sr. Antunes de Oliveira — Neste caso, ilustre Deputado, entendo que a emenda está certa: os professores poderão aposentar-se voluntariamente após vinte e cinco anos de serviço, com proventos integrais. Estou com as palavras de V. Exª no sentido de se bater por esse princípio. Primeiro: seja o professor particular ou público, seja o professor ou professores, está hoje provado por vários canais, que eles têm necessidade, não é nem direito, de aposentadoria com 25 anos. Quem faz estudos sobre os esforços psíquicos do professor chega à conclusão de que é justo que ele tenha aposentadoria aos 25 anos. Estou de pleno acordo com V. Exª e com o colega que prestou homenagem ao professor, notadamente, à professora. A emenda deve ser aceita. Realmente, o magistério, seja público ou particular, é uma das atividades mais importantes, porque implica na formação intelectual, técnica, moral e profissional de todo o povo. Daí, caber-lhe o epíteto de sacerdócio. Estou com V. Exª, que tem o apoio — penso eu — de número considerável, pois a emenda a favor da aposentadoria do professor, além de necessária, é justa e vai resolver um dos problemas do magistério, em geral mal pago, mal nutrido e mal assistido pelo Governo, seja federal, estadual ou municipal. Nossos parabéns pelo seu discurso em favor da aposentadoria dos professores com 25 anos de trabalho.

O SR. DASO COIMBRA — Nobre Deputado Antunes de Oliveira, V. Exª sabe que do professor se exige tudo. Há de ser ele o melhor dos pais, o constante amigo, o conselheiro, o conhecedor dos mistérios da vida, o empregado da renúncia e do sacrifício sempre, para quem são mais as horas de trabalho extraclasse que os minutos passados à frente de um grupo de alunos.

Ao professor se exige tudo, inclusive a disposição de trabalhar para ser pessimamente remunerado. No Brasil, a cultura é sempre mal paga. Todos os que se dedicam à arte e ao saber vivem em dificuldades. Não há lucro no exercício de profissões humanísticas e nem remuneração condigna.

Assim, uma fórmula de recompensar a classe de professores é permitir aos seus integrantes gozarem o direito de uma aposentadoria especial, decorridos 25 anos de exercício da mais estafante de todas as atividades profissionais, pois, do professor se exige o trabalho mental, o desgaste emocional, a cansaça física e até o acúmulo de empregos como meio de sobrevivência.

O equilíbrio de minhas atitudes parlamentares e o senso com que exerço o meu mandato me obrigam a votar pela aprovação desta emenda, que vem ao encontro do que propugnamos em projeto de lei ora em exame nas Comissões Técnicas da Câmara, depois de vencida a etapa da constitucionalidade, que foi reconhecida.

Sou, pois, Sr. Presidente, favorável à aprovação desta proposta de emenda constitucional que visa a aposentar os professores ao fim de 25 anos de efetivo exercício do magistério.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Angelino Rosa.

O SR. ANGELINO ROSA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A proposta de Emenda Constitucional nº 19, de 1975, visa a dar ao professorado brasileiro aposentadoria aos vinte e cinco anos de efetivo exercício do magistério.

Entendemos, Sr. Presidente e nobres Srs. Congressistas, que, realmente, a classe do professorado brasileiro, pelo relevante e árduo serviço que presta, formando, esculturando e preparando os jovens de nossa Pátria, aqueles que serão, no dia de amanhã, os homens que regerão os destinos de nossa terra; a esse bravo professorado que, no dia-a-dia, à frente das classes de aula, se desgasta, se enerva, enfrentando, às vezes, quarenta jovens de famílias diferentes, cada um deles com um pensamento, cada um deles com uma iniciativa própria, muitos deles dotados de forte dose de liderança, desse professorado, na ingente tarefa de manter a ordem, de manter o espírito da unidade da classe para poder transmitir, para poder formar, para poder alicear aqueles que haverão, com mãos firmes, de nos suceder no comando da nossa Pátria, entendemos que a aposentadoria aos 25 anos de efetivo magistério é uma das coisas mais justas, mais nobres e mais merecidas. Senão vejamos, Sr. Presidente e nobres Srs. Congressistas: a evolução e a nova técnica de ensino, a rotatividade na troca do professorado pela aposentadoria antecipada dará oportunidade àqueles que, através de enormes investimentos do Governo, se formam nos bancos escolares — é a nova geração do magistério que, muitas vezes, vê fechada a oportunidade de entrar numa sala de aula e ministrar os seus conhecimentos pela falta de vagas; com a aposentadoria aos 25 anos, apressaríamos essa substituição de professores já cansados pela luta e pelo trabalho, dando oportunidades aos formados recentemente, dotados de novas técnicas de ensino, cheios de saúde e de vida, tranquilos e descansados e que bem podem exercer o magistério, em favor da grandeza da nossa Pátria.

Este parlamentar, ainda no corrente exercício, pronunciava, da tribuna da Câmara dos Deputados, discurso reivindicando a aposentadoria do professor aos 25 anos de efetivo exercício do magistério.

Entendemos que esta proposta de Emenda Constitucional fará a mais justa, a mais restrita justiça a essa classe do professorado brasileiro, que muito se empenha, que muito se desgasta para preparar a nossa juventude.

O Sr. Alexandre Machado — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ANGELINO ROSA — Com muito prazer, nobre Deputado Alexandre Machado.

O Sr. Alexandre Machado — Nobre Deputado, conta V. Exª, na sua manifestação, com toda a minha solidariedade.

O SR. ANGELINO ROSA — Agradeço a V. Exª, nobre Deputado Alexandre Machado.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nós que conhecemos de perto a árdua tarefa do professor que leciona lá no longínquo interior, nas escolas isoladas, com uma série de dificuldades, desde aquela de não encontrar modesta pensão ou hotel onde possa ficar e tendo que enfrentar, diariamente, inúmeros quilômetros, às vezes, de sua casa à escola e, lá, poder cumprir a sua tarefa e o seu dever.

Teríamos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, muito para dizer em favor da nobre classe do professor brasileiro, mas, devemos aqui, encerrar as nossas considerações, na certeza de que a Emenda Constitucional nº 19 virá ao encontro dos desejos daqueles que sob o peso dos anos, cansados das lutas do magistério, merecem a tranquilidade de uma aposentadoria.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nosso voto será em favor da aposentadoria do professor aos vinte e cinco anos de magistério. Só assim poderemos dar oportunidade aos professores que se formam e não encontram vagas, para substituir aqueles que, sob o peso dos anos, do desgaste do trabalho, já não encontram mais

aquele estímulo, aquele entusiasmo, aquela força, aquela vida que os impulsiona no verdadeiro cumprimento do dever.

Assim, Sr. Presidente, nobres Congressistas, deixaremos a tribuna na certeza de que esta Casa haverá de fazer justiça em favor daqueles que trabalham, esculpindo as inteligências dos nossos patricios. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quero desculpar-me por usar da tribuna no momento em que tão pouco interesse se demonstra por uma Emenda da maior importância e que afeta o destino de uma das mais laboriosas classes profissionais deste País: o magistério.

Tenho, porém, que marcar minha posição, como professor, face à Emenda que está sendo discutida. Culpo, inicialmente, a Liderança dos dois Partidos — ARENA e MDB — por não terem convocado as suas Bancadas para, aqui, se encontrarem maciçamente e considerarem a aprovação da Emenda uma questão fechada, fundamental, indiscutível, para que a classe dos professores tenha um mínimo de amparo e de apoio, já que vive inteiramente marginalizada. É lamentável que o apelo do Presidente da República à classe política, no sentido de que exercitássemos a nossa imaginação criadora, venha sendo esquecido e abandonado não apenas pela ARENA mas pelo próprio MDB. As emendas aqui apresentadas encontram nos fins de tarde, um plenário vazio, alheio, indiferente e inteiramente displicente. Chega a tornar-se injustificável o trabalho de elaboração de emendas constitucionais para que sejam apresentadas a este Plenário, que não terá **quorum** necessário para serem aprovadas. Mas pior do que votar contra é a falta de coragem para votar, é o ato de covardia, de se omitir diante de um problema que está a exigir o pronunciamento de todos nós. Se estivéssemos às vésperas de eleições, este plenário estaria regurgitando porque muitos dos que se omitem e não comparecem aqui estariam para postular os votos dos professores, que são muitos, que são milhares, professores primários, dos 1º e 2º graus, do Ensino Profissionalizante e do Ensino Superior. A Emenda que hoje discutimos há muito já deveria estar incorporada à Constituição. Pela Carta de 1946, os professores se aposentavam aos 25 anos. A Legislação Trabalhista considera como passíveis de aposentadoria especial as tarefas consideradas penosas, perigosas e insalubres e estabelece a aposentadoria de 15, 20 e 25 anos.

O magistério é uma atividade penosa, de desgaste mental e físico, além do desgaste nervoso. A hora/aula representa, pelo menos, duas a três horas de trabalho diário. É uma atividade que não pode ser comparada a quaisquer outras e, por isso mesmo, o desgaste dos professores leva a classe, muito cedo, a não ter condições para cumprir as suas tarefas.

Hoje em dia, no Brasil, já não há bons professores e não os há porque os salários, os vencimentos de fome que se pagam aos professores trabalhadores, somente permitem a sua sobrevivência se ele der 10, 12 ou 14 horas de aula por dia. Não há ninguém que possa dar mais de seis horas de aula por dia, sem que isso represente um desgaste e um sacrifício, além da redução da sua capacidade para poder transmitir a sua mensagem.

O Sr. Octacílio Queiroz — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Com prazer.

O Sr. Octacílio Queiroz — Nobre Deputado JG de Araújo Jorge, a providência que visa a Emenda Constitucional é também extraordinariamente benéfica para o bom êxito, os bons fins do ensino. V. Exª é professor, eu o sou também — sabemos e compreendemos o quanto é difícil o ensino primário, a tarefa da professora primária e da professora secundária, ou do professor. Então, através desse trabalho que eles realizam, às vezes diuturnamente, vamos ter,

dentro de poucos anos, uma pessoa exaurida por esse labor. Com essa aposentadoria, abre-se um leque de perspectivas para novos valores e novo concurso à educação, ao ensino, com forças novas e mais aptas ao desdobramento dessa atividade básica para a Nação. Eu me congratulo pela emenda e apoio inteiramente as palavras de V. Exª

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Muito grato ao aparte de V. Exª

Os militares se reformam com 30 anos, a partir de 1964; antes, se reformavam com 25. E ao se reformarem com 30 anos, deduzem o tempo em que estudaram na Escola Militar, o que vale dizer, estão se reformando com 25 e 26 anos.

A própria Constituição permite aos Juízes, no seu artigo 113, § 1º, se aposentem com 30 anos de serviço — o que é muito justo, porque a atividade do Judiciário também é intelectual e profundamente desgastante pelas tensões a que o Juiz está permanentemente sujeito, pelos estudos e pela atualização de matéria jurídica a que continuamente é obrigado a fazer.

O magistério ficou marginalizado. Antes de 1964, no meu Estado, a antiga Guanabara, os professores se aposentavam com 25 anos. A Constituição de 1946 isso garantia. A alteração desse critério foi reconhecida pelo próprio sistema, na época do Presidente Emílio Garrastazu Médici, quando do encaminhamento citado pelo Deputado Álvaro Dias, na sua justificação, quando S. Exª se referia ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar que cogitava, justamente, após vinte e cinco anos de serviço, aposentar o professor, o policial, o taquígrafo de debates ou de revisão, nas mesmas condições, por isso que todos esses trabalhos são penosos ou são perigosos, e se enquadram dentro daquele princípio da CLT, que garante aposentadorias especiais para aqueles que realizam tarefas dessa natureza.

Mas o professor é um eterno enfeitado neste País. Fala-se muito de educação, e, agora, no próximo Orçamento de 76, apenas 4,6% das verbas serão dadas para a educação. Enquanto isso, mais de 20% da verba é dada para a defesa e segurança. Temos a impressão de que somos um país em guerra, tal o que se gasta com a defesa e segurança do Brasil. Estamos num País de sábios, que não precisa de professores, porque gastamos cada vez menos porcentagens na educação.

Enquanto não se resolver o problema fundamental e básico de se pagar bem e condignamente ao mestre, ao professor primário, ao mestre do segundo grau, ao professor de ensino superior, não adiantam planos de educação, projetos de desenvolvimento, porque sem a matéria-prima, sem o **know-how** dos professores, não há possibilidade de país nenhum caminhar e encontrar soluções para os seus problemas.

A aposentadoria dos professores aos vinte e cinco anos é um ato de justiça. A emenda à Constituição que alterou a Constituição outorgada de 67 devia manter, como um dos seus dispositivos, o mesmo que se encontrava na Carta Magna de 46, garantindo aos professores, ao magistério, a aposentadoria aos 25 anos de trabalho.

Como professor, aqui fica a defesa desta emenda, a minha crítica pelo quanto de lamentável que existe, neste momento, quando o Plenário se encontra inteiramente vazio. Mais uma vez resalto a responsabilidade das Lideranças da ARENA e do MDB que permitem que emendas como estas não tenham **quorum** para a sua aprovação, e, com isto, não se faça justiça a essa classe que, marginalizada, espera, agora, a estruturação do Grupo Magistério, através do Plano de Classificação, que ainda não saiu. Com esta emenda, teria solucionado, pelo menos, um dos aspectos da sua atividade: a possibilidade de, no momento oportuno, chegar à tranquilidade, poder descansar depois de haver cumprido o seu trabalho e as suas obrigações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Mestre é o maior artifice da Pátria. Enquanto outros artífices manipulam coisas, constroem objetos indispensáveis à vida, o Mestre contrói nações. Nenhum servidor nacional, portanto, deve merecer atenção maior, seleção mais cuidadosa, amparo mais vigilante, proteção e reconhecimento do que o Mestre. De suas mãos hábeis ou inábeis há de sair a grandeza ou a impotência das nacionalidades.

Esta Casa, hoje, tem grande oportunidade de buscar uma valorização, o respeito da opinião pública, de angariar a simpatia do magistério brasileiro, não concedendo um favor, mas, acima de tudo, fazendo justiça. Gostaria que, neste instante, aqui estivessem aqueles professores que foram os responsáveis pela nossa formação, aqueles mestres que nos transmitiram a instrução, para assistir a este triste espetáculo de um plenário esvaziado propositadamente. **(Muito bem!)** Gostaria que eles aqui estivessem para perguntar: onde estão os nossos representantes? Para onde foram? Estão fugindo a uma responsabilidade e, sobretudo, perdendo uma grande oportunidade de fazer com que este Congresso Nacional seja respeitado por toda a população.

A Emenda Constitucional que pretende aposentar o professor aos vinte e cinco anos de serviço mereceu aprovação de uma Comissão Mista, constituída de Senadores e Deputados da maior responsabilidade, e o parecer do Sr. Relator a considera emenda da maior viabilidade, é obediente aos cânones da técnica legislativa, revestindo-se, segundo o parecer do Relator, da mais alta conveniência, "merecendo a nossa aprovação".

Não se pode, de forma alguma, querer enquadrar a atividade do magistério em outra atividade comum. A atividade educacional constitui-se num serviço de natureza especial, e a Constituição de 1967, no art. 100, § 2º, estabelecia aposentadoria especial. E não pode haver serviço algum de natureza mais especial do que o do professor.

A legislação trabalhista confere ao trabalho penoso aposentadoria especial. Não pode haver trabalho mais penoso do que aquele do professor, que é...

O Sr. Cantídio Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — ... denominado sacerdote, realizando uma atividade estafante, que exaure as suas forças, com salários irrealistas, vivendo momentos de dificuldades, economicamente, sem a tranquilidade necessária para o desempenho da sua importante missão, chegando à raia do esgotamento físico e mental, com atividades extra-escolares sem remuneração. O professor é obrigado a corrigir provas, preparar aulas, muitas vezes, a permanecer noites a fio estudando planos. É forçado a comprar livros, frequentar cursos, e nem tempo sequer possui para sua atualização, porque, em razão do salário irreal e amesquinçado, ele é constrangido a dar um número excessivo de aulas. Depois de 25 anos de atividades, envelhecido, cansado, sem perspectivas, não pode oferecer o mesmo rendimento e o prejuízo passa a ser do estudante.

O Gamaliel Galvão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Concederei o aparte, inicialmente, ao nobre Deputado Cantídio Sampaio, que havia solicitado anteriormente.

O Sr. Cantídio Sampaio — Nobre Deputado, apenas uma informação a V. Exª, que talvez por ignorá-la, fez uma afirmação que não corresponde à realidade. Em primeiro lugar, o plenário não está esvaziado. Estamos nós, seus colegas, acompanhando atentos o discurso tão brilhante de V. Exª. Os companheiros que se retiraram, tanto da ARENA como do MDB, o fizeram em virtude de um acordo de Lideranças, firmado para que, nesta sessão, em virtude do grande número de oradores, apenas se discutisse a matéria, transferindo-se a votação para a próxima semana, talvez, terça-feira à noite, tanto a matéria da emenda de que V. Exª é autor, como a que ontem tivemos encerrada a discussão. Era essa a retificação que

queria fazer, a bem da verdade, afirmando a V. Exª que todos nós aqui estamos, a despeito desse acordo, para ouvir, com a maior atenção, o discurso produzido por V. Exª, na noite de hoje, nesta Casa.

O SR. ÁLVARO DIAS — Agradeço a atenção de V. Exª. No entanto, a Liderança do MDB foi forçada a este acordo em razão de enxergar e muito bem, do lado de lá, junto às cadeiras destinadas aos Deputados e Senadores da ARENA, a impossibilidade da existência de **quorum** para apreciação da matéria e não foi outro o objetivo da Liderança do meu Partido, a não ser aquele de propiciar uma votação com todos os Deputados e Senadores presentes...

O Sr. Gamaliel Galvão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — O que não pode transformar-se em praxe, nesta Casa, é este expediente, já observado na sessão de ontem, quando a ARENA, não pretendendo demonstrar a sua posição contrária às eleições diretas nas capitais de Estado, afastou-se deste plenário, impossibilitando número suficiente para a votação da matéria. Faria um apelo...

O Sr. Cantídio Sampaio — V. Exª está sendo injusto. Faço um apelo ao Líder de V. Exª para que retifique o juízo de V. Exª.

O SR. ÁLVARO DIAS ... de quem chega a esta Casa, pela primeira vez, com o idealismo da mocidade, e que deseja encontrar aqui seriedade, desprendimento, faria um apelo à Liderança da ARENA — e que aceite-o como um apelo da mocidade deste País — para que os assuntos nesta Casa sejam analisados, debatidos e decididos com coragem, porque é muito mais sadio votar contra alguma coisa do que se negar a votar.

O Sr. Gamaliel Galvão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Ouço com prazer o nobre Deputado Gamaliel Galvão.

O Sr. Gamaliel Galvão — Deputado Álvaro Dias, V. Exª, nesta hora, honra mais uma vez...

O SR. ÁLVARO DIAS — Muito obrigado.

O Sr. Gamaliel Galvão — ... o lugar do terceiro Deputado mais votado do Brasil, com quase 200 mil votos da juventude do Paraná e de todos os paranaenses para, aqui nesta Casa, representar aquela juventude e aqueles homens maduros de idade, mas moços de espírito, que acreditavam sempre no seu idealismo. O projeto de V. Exª, de que tive a honra de ser co-autor, neste momento merecia — como V. Exª muito bem afirmou — um maior respeito, uma maior seriedade dos representantes do povo, que, na campanha eleitoral, vão pedir votos e aqui, na hora de se definirem, fogem do plenário. Esta é a verdade dura de ser dita, e a ausência, hoje, daqui, da maioria dos representantes, é aquilo que V. Exª disse, e não o que afirmou a Liderança da ARENA. Fomos forçados a aceitar, e aqui está a prova: temos presentes mais de 40 Deputados do MDB e 3 ou 4 da ARENA, porque a ARENA vai votar contra este projeto. Apesar de o seu relator ter, corajosamente, dado seu parecer favorável, já sabemos, pelas informações, que eles vão votar contra. A filosofia da ARENA é votar contra os interesses do povo, é votar contra a juventude, é votar contra os professores, como tem sido aqui a marca de sua atividade. V. Exª afirmou muito bem. O nobre Líder Laerte Vieira estava interessado, tanto é que nos convocou para estarmos aqui presentes, mas S. Exª, prático, eficiente e conhecedor desta Casa, concordou, com o coração sangrando, que devia adiar para terça-feira, porque viu que a ARENA fugiu mais uma vez, como fugiu ontem, da sua responsabilidade de defender o povo. As professoras do Brasil, saibam, mais uma vez, que vão ser derrotadas pelo Partido do Governo, pelo Partido do Sistema, que se chama ARENA e que agora votou, hipocritamente, o programa dizendo-se popular, mas que, na prática, vai continuar contra o povo e contra o Brasil.

O Sr. José Alves — E com a demagogia de V. Ex^a

O Sr. Gamaliel Galvão — Com as verdades que serão repetidas aqui, diariamente!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ÁLVARO DIAS — Gostaria, neste instante, de fazer justiça àqueles integrantes da ARENA, que lutaram e continuam insistindo junto à Liderança do seu Partido, no sentido de liberá-los para votarem favoravelmente a esta emenda constitucional.

O Sr. Antônio Pontes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Causa-nos satisfação pode ver, entre aqueles que apoiam intransigentemente o Sistema, elementos que procuram, em determinadas oportunidades, colocar, acima de tudo, os interesses de uma coletividade.

Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Antônio Pontes — Nobre Deputado Álvaro Dias, V. Ex^a, com apoio de mais de 120 Deputados, apresentou a esta Casa e ao Congresso Nacional, a emenda constitucional que daria aos professores brasileiros o direito de aposentadoria aos 25 anos de serviços prestados. Lamentavelmente, eminente Deputado, muitos daqueles, como nós outros, que passaram pelas mãos de professores, do ensino primário ao curso superior, nesta hora em que procuramos fazer justiça a esta classe sacrificada de nossa Pátria, viram-lhes as costas, sem reconhecer realmente a dedicação e o trabalho que eles realizam em benefício do Brasil. Expedientes desta natureza, como V. Ex^a bem focalizou, descaracterizam cada vez mais o trabalho da atuação parlamentar do Congresso Nacional. Creio, eminente Deputado, que muitos professores de nossa Pátria saberão reconhecer aqueles que aqui estão para fazer justiça à laboriosa classe. O eminente Deputado Cantídio Sampaio afirmou que não haveria votação esta noite, porque teríamos vários oradores inscritos para se manifestar.

Essa argumentação cai por terra, se considerarmos os dias e as noites indormidas dos professores, que se dedicam a prestar seus ensinamentos. Poderíamos perfeitamente continuar ouvindo outros oradores, até pela madrugada, se necessário fosse, para votar essa emenda a favor dos professores brasileiros. Mas, lamentavelmente, o que se verifica, é um plenário, não digo totalmente vazio, mas um plenário sem número suficiente para deliberar sobre a matéria. Esperamos que esse acordo havido entre as Lideranças do MDB e da ARENA realmente vigore na terça-feira, para que possamos praticar justiça de fato e de direito aos professores brasileiros, votando favoravelmente à emenda constitucional.

O SR. ÁLVARO DIAS — A aposentadoria do professor aos 25 anos não é coisa nova. A redação original da Lei Orgânica da Previdência Social já determinava essa providência, no seu art. 31, onde dizia:

“Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 60 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.”

Na regulamentação da lei, aparecia o professor como um dos beneficiados por esse artigo da Lei Orgânica da Previdência Social. No entanto, posteriormente, transformações na legislação excluíram inexplicavelmente o professor desse benefício. Em 1973, o Senhor Presidente da República, através do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro, regulamentava a lei e os professores novamente não eram enquadrados. Mas vale salientar que não foram enquadrados os professores, por uma inadvertência, já que o Ministro do Trabalho e Previdência Social, Professor Júlio de Carvalho Barata, na Exposição de Motivos relativa ao assunto, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, afirmava:

“Finalmente cabe ressaltar que apesar das profundas manifestações do texto da Lei nº 3.807/60, da introdução de alguns dispositivos modernizadores e da mais estreita fiscalização da relação segurados e contribuintes com a Instituição de Previdência Social, nenhum direito individual ficou atingido, nenhum benefício foi cortado ou reduzido.”

Se essa foi, declaradamente, a intenção do Poder Executivo, outra também não podia ser a dos legisladores.

O Sr. Júlio Viveiros — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — No entanto, o professor foi excluído e com esta Emenda Constitucional, pretendemos fazer com que ele volte a receber esse benefício. Ouço V. Ex^a com satisfação.

O Sr. Júlio Viveiros — Deputado Álvaro Dias, quero trazer o meu testemunho modesto, como professor que fui durante três anos, na velha Escola de Engenharia do Estado do Pará. Depois de ter sido aluno e de ter ido ao Rio de Janeiro especializar-me em estradas de rodagem na Escola Nacional, fui honrado com um convite para lecionar na Escola de Engenharia. Foi lá que compreendi — como mestre, e talvez um dos mais modestos — o alcance, a magnitude da profissão de professor. E, a emenda constitucional de V. Ex^a, surgindo neste momento histórico para o povo brasileiro — quando o Congresso Nacional, arregimentado pela Liderança do MDB, e respeitando, como devemos respeitar, o acordo feito pelas Lideranças de ambos os Partidos — traz a oportunidade para que esta Casa, neste período de tempo, nesses dias de meditação que vão da discussão à votação, da emenda, encontre o consenso para que se possa votar verdadeiramente aquilo que se torna necessário, isto é, a emenda de V. Ex^a dando aposentadoria especial ao professor. Não conheço ninguém, que esteja nesta Casa, que não tenha passado pela mão de um professor primário. Esta é uma verdade incontestável. Não conheço nenhum poderoso, nenhum pobre, nenhum mandatário, que não tenha passado pela mão de um professor, seja ele do ensino primário ou superior. Agora até os analfabetos já têm o MOBIL. Sua emenda constitucional é uma das mais humanas e justa que esta Casa deve votar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Lamento comunicar que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. ÁLVARO DIAS — Vou concluir, Sr. Presidente.

Os benefícios dessa providência seriam, sobretudo, em favor da verdadeira educação no País. Provocaria uma renovação no magistério brasileiro, estimulando devidamente potencialidades extraordinárias, que se afastam do magistério por não encontrar nele atrativo suficiente para o desempenho de tão árdua e espinhosa missão.

É hora de este País investir corajosamente no setor educacional. Somente conseguirá arrancada para o desenvolvimento, se tiver a coragem que teve o Japão, por exemplo, de lançar recursos, de forma prioritária, no setor educacional.

A História nos ensina: tantas nações encontraram a caminhada do desenvolvimento, depois que aplicaram eficientemente no setor educacional.

Formulo neste instante um apelo, em nome de todos aqueles que estão a aguardar com ansiedade esta providência. Suas esperanças foram robustecidas com o Parecer favorável da Comissão Mista. Telegramas chegam insistentemente. Um deles, de Santo André, diz: “Pelo amor de Deus, aprove emenda aposentadoria. Professor ficando louco sala de aula.”

É o drama daqueles que se dedicam com desprendimento e idealismo à sua missão, e estendem as mãos, agora, para o Congresso Nacional, à espera de justiça, à espera de que lhes seja concedido aquilo a que fazem jus, em razão do verdadeiro sacerdócio que exercem.

Este Congresso Nacional não terá condição moral para homenagear no próximo dia 15, em sessão especial já determinada, o professor brasileiro, se não aprovar esta Emenda Constitucional.

O professor já está cansado de discursos, de louvação, de bajulação, de confetes e coquetéis. O professor quer o reconhecimento verdadeiro pelo serviço que realiza. De nada adiantarão belas palavras desta tribuna, verdadeiro viveiro de tribunos, de onde deveriam eclodir os apelos, os reclamos e os anseios, mas que, neste instante, se constitui num verdadeiro cemitério de ilusões e de sonhos, sepultando, mais uma vez, as aspirações daqueles que confiam e que, por certo, confiarão em todos os seus representantes.

Fica formulado o nosso apelo em nome dos 123 Deputados, autores dessa emenda. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inicialmente, quero, mais uma vez, a bem da verdade, deixar bem claro que, ainda quando ambas as Bancadas, da ARENA e do MDB, mantinham número acentuado de Deputados presentes nesta Casa, à vista do rol de oradores inscritos, houve por bem a Maioria e a Minoria, por intermédio dos respectivos Líderes, acordar em que esta sessão se restringisse à discussão da matéria, transferida a respectiva votação para a próxima semana, tendo até o eminente Líder Laerte Vieira sugerido que se votassem na terça-feira próxima, tanto esta Emenda Constitucional, como aquela de que ontem tivemos a discussão encerrada.

O Sr. Laerte Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Com muito prazer.

O Sr. Laerte Vieira — Desejaria confirmar o acordo que V. Ex^a declarou existir entre as Lideranças, para que a votação dessa importantíssima matéria se faça na próxima sessão do Congresso Nacional, que deverá ocorrer na próxima terça-feira, às dezenove horas. Devo dizer a V. Ex^a que a Liderança da Minoria, tendo em vista o próprio Parecer da Comissão Especial designada, favorável à Emenda, faz crer que muitos dos representantes da Maioria, senão todos, concedam a aprovação da matéria. Preferimos, então, tê-los participando da votação na sessão que, para tal, foi designada. Realmente, os professores já gozaram desse benefício em muitos Estados, cujas Constituições estabeleciam aposentadoria com 25 anos. No âmbito Municipal, também, já se dotava a mesma norma. Quando o Presidente da República encaminhou mensagem ao Congresso, pretendendo regulamentar a aposentadoria do professor e reduzindo o tempo para 25 anos, mensagem que infelizmente, veio a ser posteriormente retirada, era, exatamente, para restabelecer direitos reconhecidos anteriormente. Não há menor dúvida de que a matéria é muito importante e esperamos que, na sessão de terça-feira, a Liderança da Maioria faça o esforço que a Liderança da Minoria irá fazer, para que esteja presente o maior número possível de Deputados, dizendo da sua posição em relação a essa matéria, e dando o seu voto. Estou seguro de que os Membros do Congresso Nacional poderão aprovar essa emenda, que beneficiará a todo o magistério brasileiro.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Muito obrigado ao eminente Deputado Laerte Vieira, cuja formação de homem público, seriedade e peso, que costuma por em suas atitudes e sentenças confirmam integralmente, o aparte de esclarecimento que dirigi ao eminente Deputado Álvaro Dias, autor da emenda que discutimos.

Nem a ARENA e nem o MDB estavam ausentes. É preciso que, como um dos pressupostos da ética política, — se queremos exaltar valores permanentes, respeitem-se, na nossa diversidade, que advém de nossas posições políticas, mas que, nem por isto, para vencer mais alguns degraus dos dividendos políticos que se procuram angariar, se distoça ou retorça a verdade evidente e manifesta, porque, além da palavra inequívoca e de tanta altitude do nobre Líder da Oposição, ainda temos a coonestação que o eminente Presidente desta sessão conferiu ao acordo que, espontaneamente, viemos a firmar.

O Sr. Álvaro Dias — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Com muito prazer, nobre Deputado Álvaro Dias.

O Sr. Álvaro Dias — Sr. Deputado, respeito, como sempre respeitarei, a opinião de V. Ex^a e de todos os nobres companheiros. No entanto, a minha ingenuidade não chega a tanto, nobre Deputado. O acordo foi proposto, quando já não havia mais número para deliberar. A lista de inscrições continha apenas cinco nomes e já ficamos aqui até bem mais tarde, em outras oportunidades. Não posso aceitar esta argumentação de que havia oradores em excesso. Sabemos, perfeitamente, que existe um prazo limitado para apreciação de matéria desta natureza. Não podemos correr o risco de perder a oportunidade de vê-la votada nesta Casa. É por isso, nobre Líder, que foi sem objetivo de distorcer coisa alguma, mas com o único objetivo de preservar a proposta de emenda Constitucional, que precisa, que deve ser aprovada, que levantamos aquela questão. Espero que V. Ex^a entenda a nossa posição e outra não poderia ser, também, a atitude do Líder do MDB, agora, neste instante, ao confirmar o acordo, que realmente existiu. Só que aconteceu, quando não mais havia **quorum** suficiente para deliberação. É este o esclarecimento que queria dar a V. Ex^a. Em nenhum instante fugiria à ética, em nenhum instante procuraria distorcer fatos, nem tentaria convencer. Muito obrigado pela atenção de V. Ex^a.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Pois V. Ex^a comete e reitera uma injustiça.

Não posso garantir a V. Ex^a que, no instante em que firmamos o acordo, houvesse número na Casa, e, nem o garantiria, porque só há uma forma, meu jovem Deputado, uma única forma de saber-se se há número na Casa: é mediante uma chamada. Porque sabe V. Ex^a, apesar de novo e dedicado Deputado, que, às vezes, temos cinco ou seis Deputados acompanhando os debates e ao ensejo de uma verificação de votação, dos trezentos e tantos escritórios dos Deputados nesta Casa, ou das Comissões Permanentes, saem os colegas que lá estavam, cuidando de seus afazeres, e acorrem ao plenário para cumprir o seu dever de responder à chamada.

Então, não sei se V. Ex^a destorce, retorça ou contorce a verdade. O fato é que falta a ela, pelo menos corre o risco...

O Sr. Álvaro Dias — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Se V. Ex^a aguardar, pois estou respondendo ao seu primeiro aparte. Dizia eu: pelo menos, faz uma afirmação temerária, pois é evidente que só mesmo a chamada poderá responder, se há ou não número nesta Casa. Quando afirmávamos o acordo — digo e repito isto com a responsabilidade com que sempre procurei me haver nesta Casa — a Bancada da Maioria e da Minoria, ambas, continham um número muito apreciável de Deputados. Só depois, em virtude do acordo, eu próprio corri às Bancadas da ARENA e declarei aos colegas que, se quisessem, poderiam retirar-se.

Em virtude do acordo — aí, V. Ex^a tem razão as Bancadas se esvaziaram. Como V. Ex^a sabe e pode verificar, realmente agora há pouca gente, tanto da ARENA como do MDB. Ambas as Bancadas estão desfalcadas. É uma injustiça falar aos Anais, que não enxergam, apenas contêm letras, fazendo afirmações que não correspondem à verdade, como ouvimos aqui de que há 40 ou 50 Deputados do MDB. Não os há e V. Ex^a sabe que não os há. Mas, se quiser, contamos já!

O Sr. Gamaliel Galvão — Há 32 agora. Não da ARENA.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Então, já não são 40. O que importa, Sr. Presidente, é que não estamos aqui para brincar e muito menos para vermos a nossa palavra desautorada. Nós, os Deputados, devemos nos comportar à altura das nossas responsabilidades, quaisquer que sejam as nossas divergências,

porque é esse respeito recíproco que nos coloca na altitude funcional de que não devemos jamais descer.

Permito-me, agora, Sr. Presidente, tecer algumas considerações sobre o projeto, vencida esta preliminar, para dizer que, pessoalmente, discordo frontalmente do que ele propõe.

Creio que este projeto tumultua a nossa Constituição, porque estabelece, exatamente no art. 101, no Capítulo dos Funcionários Públicos, Aposentadoria, que tem um cunho genérico, estabelecendo condições universais...

O Sr. José Maurício — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — ... uma exceção, não tem o menor sentido, de uma classe que todos cultuamos, mas, para atendimento de cujas aspirações — que não denegamos também — deve-se escolher um instrumento apropriado, que é exatamente o art. 103 da Constituição. Esse artigo confere ao Presidente da República a incumbência de, por lei complementar, de sua exclusiva iniciativa, regulamentar a concessão da aposentadoria precoce àquelas classes funcionais que, em razão do tempo de serviço, da natureza do trabalho penoso, insalubre ou perigoso mereçam, a exceção contida genericamente, na nossa Lei Maior.

A emenda tem apenas um sentido: através do recurso do Instrumento Constitucional, confiscar a competência do Presidente da República de regulamentar estas hipóteses...

O Sr. José Maurício — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — ... no que diz respeito aos professores. Não tem outro sentido. Tanto que faz referência a uma mensagem que já foi encaminhada a esta Casa — de tal maneira, que se trói, nos seus verdadeiros intentos — mensagem que foi retirada sem que o autor da emenda ou seus consignatários se extremassem de perguntar pelas razões, de tal sorte que a emenda fica sendo um substitutivo à lei complementar, tumultuando o sistema inscrito em nossa Constituição, para atingir a um objetivo de cujos méritos não discordamos, mas que não nos parece viável por esse caminho.

Sei, Srs. Congressistas, que é muito fácil nadar a favor da corrente, da caudal, tirando, com uma braçada, dezenas de metros num impetuoso avanço. Mas, acima das concessões ou afagos...

O Sr. José Maurício — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Darei já.

...que podemos, graças ao nosso mister representativo, conferir mediante lei, existe a responsabilidade principal de não convulsionar o nosso sistema legal, mormente em se tratando da Lei Maior, procurando artifícios, expedientes que discrepam fundamente dos altos objetivos jurídico-constitucionais que nos cumpre observar religiosamente como um corolário da altitude dos nossos mandatos.

Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. José Maurício — Deputado Cantídio Sampaio, sabe V. Ex^a do apreço que lhe devotamos, do respeito que temos pela sua cultura, pela sua inteligência...

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^a e sabe que é recíproco.

O Sr. José Maurício — ... V. Ex^a há de tolerar que não podemos de forma alguma deixar passar em julgado tal assertiva de V. Ex^a, em que pese o seu talento. V. Ex^a fala em tumultuar. V. Ex^a há de convir que está vivendo a contradição da existência do próprio instrumento do qual se utiliza e que está negando a existência do Poder Legislativo. No contexto das contradições que, naturalmente, V. Ex^a está vivendo, na difícil tarefa de pretender defender o indefensável, chega a dizer — não creio que em tom provocativo — que se pretende tumultuar. Ao revés, nobre Deputado, o que se deseja é corrigir distorções; o que se deseja, eminente Deputado Cantídio Sampaio, é trazer à colação, a debate público, nesse foro pátrio que é o Congresso Nacional, a imaginação fértil e criadora dos homens que

compõem esta Casa. E V. Ex^a se confunde quando perservera no "tumultuar", porque, ao final do Governo transato aqui chegou Mensagem do mesmo jaez da emenda de um ilustre companheiro nosso, Deputado Álvaro Dias. V. Ex^a há de ser tolerante comigo; também o fui com V. Ex^a, pois esperei por mais de dez minutos, até mesmo imaginei que V. Ex^a seria deselegante comigo não me concedendo o aparte. V. Ex^a há de permitir que um novato, um menino que chegou a esta Casa ontem, que não é jurisconsulto como V. Ex^a...

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Não apoiado!

O Sr. José Maurício — ... também possa expender opiniões e trazer os reclamos e os anseios do magistério do seu Estado. Talvez V. Ex^a não tenha tido a oportunidade de nós outros, que podemos nos chamar de "deputados varejistas", de encontrar pela BR-131 afora, pelas estradas do meu Estado, um conglomerado de moças, recebendo minguados vencimentos, à procura de carona para cumprir o seu sacerdócio, o seu sacrossanto dever. Deputado Cantídio Sampaio, sinceramente tenho muita pena de V. Ex^a, na situação em que se encontra. Num momento histórico em que a Aliança Renovadora Nacional resolve se fixar num programa, — sou obrigado a reconhecer e a adotar a assertiva ontem, da tribuna, do eminente Deputado Israel Dias-Novais — quando a Aliança Renovadora Nacional abre os olhos e resolve também empalmar uma bandeira, tal qual a do Movimento Democrático Brasileiro — estranho profundamente esteja o Partido de V. Ex^a negando número e muita vez, contestando a necessidade imperiosa do reconhecimento de um direito impostergável e inalienável do professorado brasileiro. Lamento, Deputado, sinceramente, a situação de contradição em que V. Ex^a vive, a virada que pretende dar o seu partido, e a situação em que V. Ex^a e tantos companheiros seus estão, a negar número nesse Congresso Nacional, a impedir que uma juventude que chegou aqui, ontem, disposta e entusiasmada, dê a sua contribuição num processo harmônico de crescimento deste País. Lamento, Deputado, que não possamos...

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Eu também lamento. V. Ex^a está me tirando o discurso inteiro. Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. José Maurício — ... ficar aqui até 22 horas, como ontem, que não possamos aprovar um direito inadiável e impostergável dos professores.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está concluído.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, meu tempo foi concluído. Eu não o concluí. (Risos.) O que é preciso, Sr. Presidente, e considero importantíssimo, é que tenhamos apartes e não discursos à feição de apartes, porque, marquei: o Deputado José Maurício, para me lamentar, demorou exatamente 8 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não sei se V. Ex^a faz uma observação à Mesa...

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Regimento permite que o orador não conceda apartes. Uma vez que V. Ex^a concedeu o aparte, seria uma disciplina muito exigente da Presidência se estivesse contando o tempo. Realmente, diz o Regimento que o aparte deve ser breve, mas infelizmente os nobres Parlamentares nem sempre cumprem a determinação. Não tive, absolutamente, a intenção de cercear o seu tempo, a defesa que está fazendo. Apenas tenho que agir acima de qualquer isenção, no sentido de corresponder ao cumprimento do meu dever como Presidente.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, vou terminar.

O Deputado José Maurício atingiu seu objetivo: pôde dizer, sem pedir a palavra, sem o trabalho de se inscrever, a sua mensagem,

ocupando metade do meu tempo e não me dando ensejo sequer de agradecer a S. Exª pela misericórdia que tem da minha posição. Talvez S. Exª lesse uma certa tristeza nos meus olhos, mas não era pela minha posição política, mas sim, pela tristeza de ver meu tempo escoar-se sem que eu tivesse um recurso de interromper a brilhante oração, pronunciada à guisa de aparte, por S. Exª

Mas esta é a minha posição, Sr. Presidente. Vários Colegas da ARENA se manifestaram em sentido contrário. Nosso Partido é aberto, é um Partido livre. Discutimos com altanería as nossas teses. É um Partido disciplinado. Fechada a questão, votamos de acordo com nosso Líder. E nisso não discrepamos do MDB, que, a despeito de muitas vezes nos criticar, sem olhar para trás e para si próprio, também manifesta uma disciplina exemplar: ninguém discrepa da votação de seu ilustre Líder. Assim havemos de caminhar, a despeito da nossa linha divisória e espero que, sempre com esta alta compreensão recíproca, para que tenhamos, Maioria e Minoria, através das respectivas Lideranças, certeza e confiança nos acordos que celebramos e que visam, em última análise, a melhor condução dos penosos, difíceis e complexos trabalhos legislativos que nos cumpre encaminhar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Convencidos do alto alcance da iniciativa do nobre Deputado Álvaro Dias, a Proposta da Emenda Constitucional nº 9, prevendo a redução para 25 anos, do prazo de tempo de serviço para os professores, foi com prazer que a subscrevemos. Subscrevemos e aqui estamos para discuti-la e para votá-la, em qualquer hora, seja ao meio-dia seja à meia-noite. Estaremos sempre presentes neste Plenário para dar apoio, não apenas através da palavra e da discussão da matéria, mas apoio objetivo com nossa assinatura, e também com nosso voto na hora da deliberação da matéria.

Estávamos tranqüilos quando anunciada a matéria para apreciação no Plenário do Congresso Nacional, na noite de hoje, porque nos baseávamos no Parecer da Comissão Mista, parecer favorável à emenda constitucional de autoria do Relator João Clímaco nobre, acatado e respeitado Deputado da Aliança Renovadora Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não poderia ser de outra maneira porque, para votar contra esta emenda, contra a redução do prazo para aposentadoria dos professores, é necessário que o parlamentar independentemente do Partido a que faça parte, é necessário que ele não conheça nada de magistério, nada de educação porque ninguém, nenhuma profissão, nenhuma atividade mais que a de professor, precisa deste tratamento especial e privilegiado. Só quem conhece o sacrifício, o sacerdócio do magistério pode entender o alcance desta emenda constitucional, pode entender a necessidade absoluta de o professor poder aposentar-se quando já completados vinte e cinco anos de trabalho. E vinte e cinco anos já é muito. E só não entende assim quem desconhece o que é o magistério, o que é estar à frente de uma classe a ministrar aulas durante quinze, vinte, vinte e cinco anos consecutivos. Especialíssima a atividade do professor, especialíssima sua profissão, a ponto de requerer um tratamento também todo especial e de privilégios quanto ao tempo de aposentadoria.

Estávamos caminhando cada vez mais no nosso raciocínio, a entender que a emenda seria aprovada, porque apresentada por um número considerável de membros desta Casa, tendo recebido parecer também favorável da Comissão Mista, depois de termos percebido escaramuças e expedientes no Plenário, para que não se verificasse o número necessário, o **quorum** para votação na noite de hoje.

Vimos, quando do comparecimento do Deputado Cantídio Sampaio à tribuna, como Líder da ARENA, nesta reunião, no início da sua fala, explicar o esvaziamento do plenário e o adiamento da votação da matéria para outra reunião. Entendíamos que não teria

causado prejuízo esse adiamento, porque S. Exª explicara que a matéria poderia ser votada na próxima semana.

Então, esperávamos ainda que viesse a matéria a este plenário e pudéssemos alcançar também a votação dos membros da ARENA. Mas, de determinado momento em diante da sua fala, começou a argumentar confessando-se contrário ao projeto. E o que é mais triste, o nobre Deputado Cantídio Sampaio, a quem rendemos a nossa homenagem, porque teve coragem de como Líder da ARENA nesta reunião, ir para a tribuna e confessar-se contra o projeto, mas confessar-se, **data venia**, usando de um sofisma incrível.

A matéria foi apresentada à Casa por um número considerável de Deputados; foi à Comissão Mista e alcançou sua aprovação, com o relatório de um ilustre parlamentar da ARENA, o Deputado João Clímaco. Ninguém pôde ver, ninguém pôde vislumbrar até este momento, até a palavra do Deputado Cantídio Sampaio, que a matéria pudesse causar tumulto na Constituição, pudesse subverter a ordem da Constituição. Uma matéria tipicamente constitucional, uma matéria típica de emenda constitucional, normal. E ainda que saísse um pouco da sistemática da Constituição, nobre Deputado Cantídio Sampaio, ainda que saísse, esta emenda trata de matéria referente aos professores deste País. E, em se tratando de matéria referente aos professores deste Brasil, seria justo que, mesmo saindo da sistemática da Constituição, lhe concedêssemos o direito que têm de se aposentar aos 25 anos, porque já é demais para o trabalho do magistério...

O Sr. Cantídio Sampaio — V. Exª me permite um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — ... por isso, nobre Deputado Cantídio Sampaio, o tratamento especial, o tratamento privilegiado, o tratamento diferente ao exercício do magistério seria explicado e justificado, mesmo com uma emenda constitucional.

Concederei o aparte tão logo termine o raciocínio.

E que tumulto? Tumulato descoberto por S. Exª, única e exclusivamente. Não visto por ninguém mais, por nenhum membro da Comissão Mista, ilustres Deputados e Senadores, inclusive da ARENA. Tumulato não descoberto.

E S. Exª — isto temos que dizer — na necessidade profissional de Líder do Partido do Governo de arranjar um argumento qualquer para confessar-se contra o projeto, arranjou este, tumulto à Constituição, numa emenda constitucional normal, reduzindo o prazo para o tempo de aposentadoria do professor.

Ouvirei V. Exª com o maior prazer.

O Sr. Cantídio Sampaio — Nobre Deputado Tarcísio Delgado, só o fato de V. Exª, homem cuja cultura e cuja inteligência todos admiramos, classificar o meu discurso como um sofisma e, portanto, baixar o nível de seu próprio discurso, de sua própria argumentação, só isso, de certa maneira — porque V. Exª tem recursos inexauríveis de retórica, de argumentação — só isto já me reforça a convicção de que devo ter acertado o alvo. V. Exª sabe que, mesmo que só eu dissesse a verdade, nem por isso a verdade seria sofisma. Ela seria verdade. Descobriram uma vez que não era o Sol que girava em torno da Terra, mas sim a Terra que girava em torno do Sol, e ninguém chamou o descobridor desta lei, que hoje é universal, de sofismador. Ora, Excelência, o fato de ninguém ter visto a tese que enxerguei, não a apouca, não a degrada. V. Exª considere frontalmente. Vou ser breve, não vou confiscar, não vou desapropriar o seu discurso, não vou acompanhar aquilo que julgo errado. Apenas, para sintetizar: creio que o lugar não é próprio. O art. 101 cuida de regras gerais de aposentadoria. Creio que a situação dos professores se enquadra na de todos os funcionários que mereçam, em razão da natureza do seu trabalho e do tempo de serviço, uma aposentadoria precoce. Está previsto no art. 103, da Constituição, e cumpre ao Presidente da República regulamentar. Esta é a via própria, adequada. Tratar de um caso particular, de uma classe particular, num dispositivo genérico. V. Exª, que respeito como um grande jurista, há de convir que não é um sofisma, mas, de certa maneira, uma agressão ao sistema constitucional.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Nobre Deputado Cantídio Sampaio, V. Ex^a, sem dúvida alguma, usou de um argumento com sofisma, para justificar uma atitude injustificável. Seu aparte chega à ironia, quando atribui a nós qualidades que, infelizmente, não temos. V. Ex^a está naquela função de ter que votar contra o que conscientemente sabe que é certo, e precisa arranjar um argumento. V. Ex^a se confessa favorável a uma aposentadoria especial para o professor, mas argumenta que não deve ser por meio de uma emenda constitucional.

Nobre Deputado Cantídio Sampaio, em se tratando de professores, em se tratando desta classe tão importante para o País, tão numerosa, tão benemérita, deveríamos até, tivéssemos outro caminho, o da lei ordinária, procurar contemplá-la na Constituição. Em homenagem à classe deveria ficar na Lei Maior, na mais importante, no arcabouço do Estado a contemplação clara do homem público e do legislador a essa classe, pela sua importância dentro do País.

Quando discursava, V. Ex^a começou falando aquilo que é óbvio e usou inclusive esta expressão: "Todos nós cultuamos os professores".

Não temos procuração para falar em nome dos professores — embora todos falemos — mas podemos dizer: os professores não querem mais ouvir frases como essa, seguidas de uma votação contrária aos seus interesses. Eles já estão descobrindo a realidade. O professor quer uma atitude clara, objetiva, atitude que esclareça a situação. Há um projeto de emenda constitucional que concede ao professor a aposentadoria aos 25 anos de serviço, quando hoje ele só pode aposentar-se aos 30 anos de serviço. Então, mais do que o meu discurso, do que o discurso de V. Ex^a ele quer que votemos favoravelmente dando a ele aquilo a que tem direito.

Dizer que nós cultuamos o professor, que constitui uma classe de prestígio, uma classe benemérita, uma classe maravilhosa, mas, na hora de deliberar objetivamente, na hora de dar-lhe aquilo a que tem direito, negar-lhe o benefício, já não convence.

A profissão de professor é um sacerdócio. O professor precisa ter idealismo, o professor precisa se entregar de corpo e alma, ao magistério além da sua remuneração, além do seu tempo de aposentadoria. Mas os professores estão respondendo: "Nem só de pão vive o professor, mas também do pão". Eles nos estão dizendo isto, quando concedemos ao professor, quando o Governo federal, estadual e os municipais lhe concedem remuneração ínfima, em desacordo com a alta função que desempenham, quando negamos ao professor a aposentadoria especial, com um tempo de serviço menor, que ele merece — o professor não tem condições de estar à frente de uma classe mais de vinte e cinco anos: vinte e cinco anos já é muito tempo para reger classes — quando negamos a aprovação a essas reivindicações, ele, o professor, já não se satisfaz com palavras de elogio. Ele quer a nossa atitude objetiva e clara.

O Sr. Cantídio Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Nobre Deputado Cantídio Sampaio, antes de conceder o aparte a V. Ex^a, esclareço que não somos líderes, não estamos encarregados em falar em nome da classe, mas na semana que vem, quando esse projeto for votado aqui, os professores contarão com os votos do MDB. Queremos ver se eles terão também todos os votos da bancada da ARENA.

O Sr. Cantídio Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Com muito prazer.

O Sr. Cantídio Sampaio — Nobre Deputado Tarcísio Delgado, sinto como se V. Ex^a brandisse uma ameaça, querendo colocar toda a classe dos professores contra a minha fraca pessoa.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Nunca lhe desejaria isso, mesmo porque V. Ex^a é um dos deputados mais brilhantes, mais preparados, mais trabalhadores e dignos desta Casa, tanto que se encontra, ainda a esta hora, dialogando conosco e se confessando, no exercício da Liderança da ARENA, contra este projeto, que, temos certeza, não é o que passa no sentimento fundo de V. Ex^a

O Sr. Cantídio Sampaio — Excelência, atente bem. Procuramos simplesmente, pelo menos segundo aquilo que melhor sentimos, cumprir o nosso dever. Não nos anima, antes do sentimento do dever, o intuito de agradar a esta ou àquela classe. A Emenda, data venia do seu eminente Autor, contém erros crassos. Por ela — veja V. Ex^a — uma criatura qualquer, que complete vinte e quatro anos de serviço público fora da classe de professor, e um ano, ou um dia como professor, se aposenta com vinte e cinco anos de serviço. A mensagem, retirada, do Presidente da República, estabelecia que seriam necessários vinte anos de exercício no cargo de professor. Então, justamente a pressurosidade de armar uma emenda que substituisse a competência do Presidente da República colocou a questão em termos fragilizados, porque permite toda sorte de fraude. Nós não vamos aposentar professor. Vamos abrir, aqui, uma porta de saída do funcionalismo em geral, porque pode contar o tempo de serviço público municipal, estadual e federal em outras atividades, e, na undécima hora, se aposentar como professor, alistando-se como professor municipal, estadual ou federal. Só esse erro, nobre Deputado Tarcísio Delgado, demonstra que o nosso cuidado tem profundas razões.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — (Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^a que dispõe de apenas dois minutos.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — O último aparte de V. Ex^a, Deputado Cantídio Sampaio, nos coloca numa dúvida atroz. Segundo vem sendo anunciado, o Governo que V. Ex^a lidera nesta Casa zela pela honradez e a honorabilidade dos serviços e das administrações públicas, não admitindo o ingresso de qualquer pessoa no Magistério com essa facilidade, com essa fraude que V. Ex^a insinua.

Parece-me até que V. Ex^a está liderando um Governo que não se dá com essa honorabilidade, porque admite, inclusive, o ingresso, na carreira do Magistério, de um funcionário qualquer, que jamais tenha exercido o Magistério. Há uma incoerência. Não há essa facilidade, na carreira do Magistério, a ponto de se admitir esse tipo de fraude.

O Sr. José Maurício — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Concedo o aparte, com o maior prazer.

O Sr. José Maurício — Deputado Tarcísio Delgado, sou obrigado a apartear V. Ex^a, para mais uma vez lamentar esteja o brilhante Deputado Cantídio Sampaio vulnerando a sua consciência jurídica, esteja vulnerando e negando a existência da instituição da qual ele faz parte. Primeiramente, Excelência, quando ele assevera que a emenda tem distorções, insuportáveis até. Deploro que a inteligência e a cultura do eminente Deputado Cantídio Sampaio esteja na controvérsia, a ponto de desfalecer a opinião de eminentes juristas que aprovaram esta emenda.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Do Estado do eminente Deputado Cantídio Sampaio, estão aqui, em nossas mãos, nada menos que 300 telegramas, dirigidos ao nobre companheiro Álvaro Dias. Lamento a situação em que se encontra o nobre Deputado Cantídio Sampaio.

Termino, Sr. Presidente. Que não seja ameaça; quem somos nós para ameaçar? Nesta hora, convoco o professorado brasileiro para acompanhar a votação desta matéria, na semana que vem. O professorado pode estar confiante — o MDB votará em peso, unanimemente, pela aprovação da Emenda. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

Em face do acordo existente entre as duas Lideranças e a evidente falta de quorum para votação, fica esta adiada para outra sessão, a ser oportunamente convocada.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 30 minutos.)